



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2023

Reformula o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapecerica, Estado de Minas Gerais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APROVOU, E, EU, SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal de Itapecerica é composta de 11 (onze) vereadores, representantes do povo, eleitos na forma da Lei, para o período de 4 (quatro) anos.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Itapecerica tem sua sede na Praça Alexandre Szundy, nº 63, centro, Itapecerica, Minas Gerais.

Nota: Não tinha o endereço da sede

Parágrafo Único – Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se em qualquer outro local.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

SEÇÃO I DA REUNIÃO PREPARATÓRIA



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

Art. 3º - No início da Legislatura será realizada, na sede da Câmara Municipal de Itapecerica, reunião preparatória destinada à posse dos Vereadores, do (a) Prefeito (a) e do (a) Vice-Prefeito (a) diplomados e, ainda, a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 4º - O diploma expedido pela Justiça Eleitoral, com a comunicação do nome do (a) Vereador (a) e da legenda partidária, será entregue na Secretaria da Câmara Municipal, pelo (a) Vereador (a) ou por intermédio de seu partido, até 10 (dez) dias antes da instalação da Legislatura.

SEÇÃO II

DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 5º - A reunião preparatória, que independe de convocação, é realizada no dia primeiro de janeiro, na Câmara Municipal e presidida pelo mais idoso dos Vereadores presentes, que, após declará-la aberta, convidará outro (a) Vereador (a) para secretariar.

Parágrafo Único – O (a) Vereador (a) mais idoso exercerá a presidência até que seja eleita a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapecerica.

Art. 6º - O (A) Presidente, de pé, no que será acompanhado (a) pelos presentes, prestará o seguinte compromisso:

“Prometo defender e cumprir as Constituições, as Leis da República, do Estado e do Município, bem como desempenhar, leal e honradamente, o mandato que me foi confiado pelo povo deste Município”.

§ 1º - Em seguida, será feita pelo (a) Secretário (a), a chamada dos Vereadores, e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: ***“Assim o prometo”.***

§ 2º - O (A) compromissado (a) não poderá, no ato da posse, ser representado (a) por procurador (a) ou enviar declaração.

§ 3º - O (A) Vereador (a) que comparecer posteriormente será conduzido (a) ao recinto do Plenário por dois outros Vereadores e prestará o compromisso.

§ 4º - O (A) Vereador (a) ausente prestará compromisso e será empossado (a) na reunião que comparecer, obedecidos os prazos fixados.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Art. 7º - Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da eleição e posse da Mesa Diretora.

§ 1º - O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, a requerimento do (a) interessado (a).

§ 2º - Na impossibilidade da posse do (a) Vereador (a), no prazo de que trata este artigo, será convocado (a) o (a) seu suplente.

§ 3º - Não investirá no mandato de Vereador (a) o que deixar de prestar o compromisso regimental.

§ 4º - Tendo prestado o compromisso uma vez, o suplente de Vereador (a), será dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador (a) ao reassumir o mandato, sendo o seu retorno comunicado ao (a) Presidente da Câmara, com antecedência.

§ 5º - Se o (a) suplente de Vereador (a) não tomar posse dentro de 15 (quinze) dias contados do recebimento da convocação, o (a) Presidente da Câmara convocará, imediatamente, o (a) segundo (a) colocado (a) na suplência e assim, procederá, sucessivamente, até o preenchimento da vaga.

§ 6º - No ato da posse e ao término do mandato os Vereadores obrigam-se a entregar ao (a) Presidente da Câmara, mediante recibo, declaração de seus bens, que ficará arquivada na Câmara Municipal.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 8º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapeçerica é realizada imediatamente após a posse dos Vereadores, no mesmo dia.

Parágrafo Único - A composição da Mesa Diretora atenderá, tanto quanto possível, à representação proporcional dos partidos com assento na Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Itapecerica Estado de Minas Gerais

Art. 9º - A eleição da Mesa Diretora ou o preenchimento de vaga nela verificada são feitos por escrutínio aberto e nominal, presentes a maioria absoluta dos Vereadores, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – Registro individual ou por chapa, até **03 (três)** horas antes da reunião destinada à eleição, dos candidatos indicados pelas bancadas ou blocos parlamentares aos cargos que, de acordo com o princípio de representação proporcional, lhes tenham sido atribuídos, ou de candidatos avulsos.

Nota: A comissão revisora aumentou de 2 para 3 horas.

II – Composição da Mesa pelo (a) Presidente, com designação de um (a) Secretário (a), dentre os Vereadores.

III – Chamada para votação.

IV – Redação, pelo (a) Secretário (a), e leitura, pelo (a) Presidente, do boletim com os resultados de cada eleição, na ordem decrescente dos cargos.

V – Comprovação dos votos da maioria dos membros da Câmara para eleição dos membros da sua Mesa Diretora.

VI – Realização do segundo escrutínio com os dois candidatos mais votados, se não for atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples de votos.

VII – Eleição do (a) candidato (a) mais idoso (a), em caso de empate.

VIII – Proclamação, pelo (a) Presidente, dos eleitos.

IX – Posse dos eleitos.

Nota: Foram retirados os incisos que não mais se adequavam à realidade, visto que todas as votações são nominais e abertas.

Art. 10 – Se o (a) Presidente da reunião for eleito (a) Presidente da Câmara, o (a) Vice-Presidente, já investido, dar-lhe-á posse.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

Art. 11 – A eleição da Mesa Diretora será comunicada a todas as autoridades municipais, estaduais e federais sediadas no Município, podendo, também, ser comunicada a outras Câmaras Municipais e autoridades além do Município.

Art. 12 – Verificando-se vaga na Mesa Diretora, até a metade do mandato, esta será preenchida mediante eleição, observadas as disposições do artigo 9º

§ 1º - Após a data indicada no artigo, a vaga não será preenchida.

§ 2º - Inexistindo número legal para a eleição da Mesa Diretora, o Vereador mais idoso, dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 3º - A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, far-se-á no mês de dezembro da segunda Sessão Legislativa, em reunião extraordinária, cuja data será definida por critério da Mesa Diretora, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro da terceira Sessão Legislativa.

SEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 13 – Em seguida à posse dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapecerica, o Presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada à Legislatura.

§ 1º – Legislatura é o período de 4 (quatro) anos em que é exercido o mandato dos Vereadores eleitos na última eleição. Tem início no dia 1º de janeiro de um ano e termina no dia 31 de dezembro do último ano do quadriênio.

§ 2º - Uma Legislatura é dividida em 4 (quatro) Sessões Legislativas.

Nota: acrescidos dois parágrafos para explicar o que é uma Legislatura e sua subdivisão.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

SEÇÃO V

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 14 – No dia 1º de janeiro, após a instalação da Legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á, solenemente, em seu Plenário, para o compromisso e posse do (a) Prefeito (a) e do (a) Vice-Prefeito (a).

Art. 15 – A reunião será presidida pelo (a) Presidente da Câmara empossado (a), contará com a presença dos Vereadores, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – Abertura da reunião pelo (a) Presidente da Câmara, que convidará os Vereadores presentes a ocuparem seus lugares.

II – Formação de uma comissão de 3 (três) Vereadores para introduzir no Plenário o (a) Prefeito e o (a) Vice-Prefeito (a) eleitos (as) e diplomados (as).

III – O (A) Prefeito (a) e o (a) Vice-Prefeito (a) tomarão assento ao lado do (a) Presidente da Câmara.

IV – Convite às autoridades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário para ocuparem o lugar a elas reservadas.

V – Convite especial aos cônjuges do (a) Prefeito (a) e do (a) Vice-Prefeito (a), respectivamente, para ocuparem o lugar que lhes for reservado.

VI – Execução do Hino Nacional.

VII – O (A) Prefeito (a) Municipal será convidado (a) pelo (a) Presidente da Câmara a prestar o seguinte juramento:

“Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, manter, defender e cumprir a Lei Orgânica Municipal, respeitar as Constituições e as Leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos municípios e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade”.

Art. 16 – Prestado o compromisso de que trata o inciso VII do artigo anterior, o (a) Prefeito (a) e o (a) Vice-Prefeito (a) entregarão ao (a) Presidente da Câmara declaração de seus bens, ficando as mesmas arquivadas na Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Art. 17 – Prestado o compromisso e atendido o disposto no artigo anterior, o (a) Presidente da Câmara Municipal declarará empossado o (a) Prefeito (a) e o (a) Vice-Prefeito (a), lavrando-se o termo em livro próprio.

Art. 18 – Vagando-se o cargo de Prefeito (a) ou Vice-Prefeito (a), ou ocorrendo impedimento destes, aplica-se o disposto nos artigos anteriores.

Art. 19 – Se decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o (a) Prefeito (a) ou o Vice-Prefeito (a), salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo (a) Presidente da Câmara Municipal.

Art. 20 – Na reunião de posse do (a) Prefeito (a) e do (a) Vice-Prefeito (a), logo após sejam cumpridas as formalidades de que tratam os artigos 15, 16 e 17, será designado, pela Presidência da Câmara, um (a) Vereador (a) que discursará saudando os empossados.

Art. 21 – A seguir a palavra será dada ao (a) Prefeito (a) e ao (a) Vice-Prefeito (a) para as suas mensagens.

Art. 22 – É vedado o uso da palavra na reunião de posse por outro orador além daqueles já mencionados nos artigos anteriores.

TÍTULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – A Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Itapeçerica **é composta por reunião:**

I – Ordinária – a que, independentemente de convocação, se realiza nos dois períodos de funcionamento da Câmara Municipal em cada ano, de 16 (dezesseis) de janeiro a 30 (trinta) de junho e de 16 (dezesseis) de julho a 31 (trinta e um) de dezembro; com duração máxima de 04 (quatro) horas.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

Nota: já adequado à nova Legislação e acrescentando uma duração para as reuniões. O que não existia anteriormente.

II – Extraordinária – a que se realiza em período diverso dos fixados no inciso anterior, **com duração máxima de 04 (quatro) horas.**

Art. 24 – A Câmara Municipal realizará duas reuniões ordinárias por mês, às segundas-feiras da segunda e quarta semana de cada mês, às **10 horas.**

Parágrafo Único – Por requerimento de vereador (a), com anuência do Plenário, a reunião ordinária poderá ser realizada em outro dia da semana.

Art. 25 – A convocação de reunião extraordinária da Câmara Municipal será feita pelo (a) Presidente, mediante:

I – Pedido do (a) Prefeito (a) Municipal, em casos de urgência ou de interesse público relevante, quando este a entender necessária.

II – Compromisso e a posse do (a) Prefeito (a) e do (a) Vice-Prefeito (a).

III – Casos de urgência ou interesse público relevante.

IV – Requerimento da maioria dos membros da Câmara para tratar dos assuntos mencionados no inciso III deste artigo.

V – Pedido da Comissão Representativa da Câmara nos termos do art. 36, V, da Lei Orgânica Municipal.

Propõe a mudança do referido art. 36, V, da LOM, em razão de todas as votações da Câmara serem abertas e nominais.

§ 1º - Na reunião extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual tenha sido convocada.

§ 2º - A reunião extraordinária será sempre objeto de convocação e não se prolongará além do prazo estabelecido para o seu funcionamento.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

§ 3º - A reunião extraordinária será convocada, pelo (a) Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser a convocação enviada por meios eletrônicos; necessitando da confirmação do recebimento pelo (a) Vereador (a) ou, ainda, a confirmação utilizada pelos aplicativos como mensagem recebida e/ou lida.

Nota: Propõe o acréscimo do parágrafo terceiro para estipular um prazo de antecedência para a convocação de reunião extraordinária e legitimar a convocação por meios eletrônicos.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – As reuniões da Câmara Municipal são:

I – Preparatórias – as que precedem a instalação da Legislatura.

II – Ordinárias – as que se realizam nos dias úteis, durante qualquer Sessão Legislativa, **conforme inciso I, do art. 23, deste Regimento.**

Nota: não vejo necessidade da fixação em Resolução. Só em casos de mudança.

III – Extraordinárias – as que se realizam em horário ou dia diversos dos fixados para as ordinárias, **conforme inciso II, do art. 23, deste Regimento;**

IV – Especiais – as que se realizam para a exposição de assuntos de relevante interesse público.

V – Solenes – as de instalação da Sessão Legislativa, as de posse do (a) Prefeito (a) e do (a) Vice-Prefeito (a), e as que se realizam para comemorações ou homenagens.

VI – Magna – destinada, anualmente, a comemorar, **no mês de novembro**, o aniversário de fundação da cidade.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Nota: mudança para poder comemorar em outro dia que não o dia 20 para não coincidir com programação do Executivo.

§ 1º - As reuniões solenes, as especiais e as magnas são realizadas com qualquer número de Vereadores.

§ 2º - As reuniões especiais são convocadas pelo (a) Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - Todas as reuniões da Câmara, com exceção das reuniões secretas, serão gravadas, sendo que as gravações deverão ser disponibilizadas no site institucional.

Nota: acrescento o parágrafo terceiro para dar legitimidade ao que já é feito e visando publicidade.

Art. 27 – Qualquer deliberação da Câmara Municipal, ressalvados os assuntos de competência privativa da Mesa Diretora, será tomada mediante a presença da maioria dos membros da Câmara.

Art. 28 – A convocação de reunião extraordinária, que é feita pelo (a) Presidente da Câmara, destinará dia e hora dos trabalhos e a matéria a ser tratada.

Parágrafo Único – Encontrando-se ausente o (a) Presidente da Câmara, a convocação da reunião extraordinária será feita pelo (a) seu (sua) Vice-Presidente.

Art. 29 – As reuniões da Câmara Municipal são públicas, podendo ser secretas nos termos deste Regimento, sendo permitida a presença de qualquer pessoa às reuniões públicas, desde que atendidas as disposições regimentais.

Art. 30 – O prazo de duração da reunião pode ser prorrogado pelo (a) Presidente, de ofício, a requerimento de Vereador (a) ou pela decisão da maioria dos Vereadores.

§ 1º - O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento do anúncio da Ordem do Dia da reunião seguinte, fixará o prazo, não terá encaminhamento de votação e será votado, salvo se, havendo matéria urgente na pauta, o (a) Presidente o deferir.

§ 2º - Na prorrogação, não se tratará de assunto do que a tiver determinado.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

§ 3º - Prorrogada a reunião, o prazo fixado no requerimento não poderá ser reduzido, salvo se encerrada a discussão da matéria em debate, ou concluída a votação ou o pronunciamento do (a) Vereador (a).

Nota: O antigo Regimento não fixava o prazo das reuniões. Mas propomos a colocação de duração.

SEÇÃO II DA REUNIÃO PÚBLICA

SUBSEÇÃO I DO TRANSCURSO DA REUNIÃO

Art. 31 – A reunião pública ordinária terá a seguinte pauta:

I – Primeira parte – Pequeno Expediente:

- a) Oração de costume;
- b) Chamada para verificação do quórum;
- c) Leitura e aprovação da ata;
- d) Leitura da correspondência recebida;
- e) Apresentação de ofícios, requerimentos e moções;
- f) Apresentação das proposições;
- g) Oradores inscritos na Tribuna Livre
- h) Palavra dos Vereadores.

II – Segunda parte – Ordem do Dia:

- a) Pedido e votação de dispensa de interstícios;
- b) Emissão de pareceres pelas Comissões Permanentes;
- c) Discussão e votação das proposições;
- d) Discussão e votação das matérias em pauta.

Nota: os vereadores, ao longo dos anos, confundem o que é interstício. Para esclarecer: todo projeto tem que ser votado em duas reuniões, os dias de uma reunião para a outra, que é o interstício. Aqui votamos a dispensa do projeto ser votado em dois turnos, em duas reuniões.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

III – Terceira parte – Grande Expediente:

- a) Chamada final;
- b) Palavra dos Vereadores.

§ 1º - O (A) Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, poderá destinar a primeira parte da reunião ordinária à homenagem especial, ou interrompê-la para receber personalidade de relevo.

§ 2º - Falecendo Vereador (a) ou personalidade de relevo, o (a) Presidente comunicará o fato à Câmara, podendo suspender os trabalhos da reunião.

Art. 32 – A reunião extraordinária aplica-se, no que couber, a mesma forma prevista no artigo anterior.

Art. 33 – Esgotada a matéria destinada a uma parte, ou findo o prazo de sua duração, passar-se-á à parte subsequente.

Art. 34 – A presença do (a) vereador (a) à reunião será registrada no seu início e final, pela sua assinatura nas folhas de presença, que atestará a efetiva participação do (a) Vereador (a) nos trabalhos do Plenário, nas discussões e nas votações das matérias.

Parágrafo Único – O (A) Vereador (a) que deixar de atender ao disposto no artigo terá o respectivo desconto em sua remuneração, referente à reunião, ressalvados os casos de licenças previstos neste Regimento.

Art. 35 – À hora do início da reunião, os membros da Mesa Diretora e os demais Vereadores ocuparão seus lugares.

§ 1º - Verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, o (a) Presidente declarará aberta a reunião, pronunciando as seguintes palavras:

“Sob a proteção de Deus e em nome do Povo deste Município iniciaremos nossos trabalhos”.

§ 2º - Não havendo número regimental para a abertura da reunião, o (a) Presidente poderá aguardar, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, a partir da hora prevista para seu início, que o quórum se complete.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

§ 3º - Inexistindo número legal, o (a) Presidente deixará de abrir a reunião e anunciará a próxima Ordem do Dia.

§ 4º - Não havendo número legal, o (a) Secretário (a) despachará a correspondência.

§ 5º - Não se encontrando presente, à hora do início da reunião qualquer dos membros da Mesa, assume a vaga o (a) Vereador (a) mais idoso.

§ 6º - Da ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e dos que não compareceram.

SUBSEÇÃO II

DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 36 – Abertos os trabalhos e, após a oração de costume e a verificação do quórum, o (a) Presidente submeterá à aprovação da Câmara, a ata da reunião anterior.

§ 1º - Para retificar a ata, o (a) Vereador (a) poderá falar uma vez, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, cabendo ao (a) Secretário (a) prestar os esclarecimentos que entender necessários.

§ 2º - A retificação tida como procedente será consignada na ata da reunião que ocorrer.

Art. 37 – Aprovada a ata, o (a) 1º (º) Secretário (a) lerá, na íntegra, os ofícios e as correspondências de autoridades e, resumidamente, os demais papéis enviados à Câmara.

Art. 38 – Cumprindo o disposto no artigo anterior, passar-se-á à apresentação de proposições e aos oradores inscritos.

§ 1º - Para apresentar requerimento, projetos e as demais matérias, terá o (a) Vereador (a) o tempo necessário para fazê-lo, sendo vedada a discussão da matéria no momento de sua apresentação.

§ 2º - O (A) Vereador (a) poderá fazer comunicação por escrito, bem como encaminhar à Mesa as proposições que não tiverem sido lidas.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

§ 3º - Outro (a) Vereador (a) poderá, mediante aparte, solicitar informações e esclarecimentos sobre a matéria apresentada, no momento da sua apresentação.

§ 4º - O (A) Vereador (a) poderá usar da palavra durante 10 (dez) minutos prorrogáveis por mais 3 (três) minutos, para tratar de assunto de interesse geral ou fazer comunicação de acontecimento relevante. **Sendo permitido, ao (a) Vereador (a) conceder aparte, se assim desejar.**

Nota: entendo que aparte só é permitido para assunto que esteja sendo discutido naquele momento. Exemplo: Vereador A está falando sobre o Orçamento, Vereador B pode pedir aparte para também opinar sobre Orçamento, não podendo falar de assunto diferente.

SUBSEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art. 39 – A Ordem do Dia será distribuída aos Vereadores antes do início da reunião.

Art. 40 – A Ordem do Dia não será interrompida, salvo para a posse de Vereador (a).

Nota: no atual Regimento não existem os artigos 41 e 42.

Art. 41 – Havendo solicitação de dispensa de interstícios, será colocada a solicitação em votação, pelo (a) Presidente, necessitando de aprovação da maioria simples.

Nota: acrescentou-se artigo legitimando a votação do pedido de interstícios.

SUBSEÇÃO IV DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 42 – Concluída a Ordem do Dia, **será realizada a chamada final e, logo após,** será dada a palavra a cada Vereador (a) que a solicitar, obedecendo a ordem das solicitações, por prazo não superior a 10 (dez) minutos a cada um, prorrogáveis por mais



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

5 (cinco) minutos, para falar sobre assuntos de interesse geral, fazer comunicação de acontecimento relevante, de falecimento de pessoa de notoriedade e para explicações pessoais sobre palavras pelo (a) Vereador (a) proferidas ou contidas em seus votos.

Parágrafo Único – É permitida a concessão de aparte pelo (a) Vereador (a) que estiver usando da palavra.

Nota: legitimando, ainda, mais a permissão para aparte no Grande Expediente.

SEÇÃO III DA REUNIÃO SECRETA

Art. 43 – A reunião secreta é convocada pelo (a) Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, para liberar sobre assuntos que devam permanecer em absoluto sigilo, ou quando se tratar de discussões de assuntos considerados melindrosos e suscetíveis de provocar, pela sua natureza, ofensas ou pânico a qualquer cidadão.

§ 1º - O (A) Presidente da Câmara Municipal fará sair do Plenário e de todas as dependências contíguas da Câmara as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os servidores da Câmara, permanecendo no recinto apenas os Vereadores.

§ 2º - Se a reunião secreta tiver de interromper a pública, será esta suspensa para as providências previstas no parágrafo anterior.

§ 3º - Antes de encerrada a reunião, o (a) Presidente submeterá à votação se permanecerão secretos ou constarão de ata pública a matéria, os debates havidos e a decisão tomada.

§ 4º - O (A) Vereador (a) poderá redigir a escrito seu pronunciamento que será arquivado com os documentos referentes à reunião.

§ 5º - Somente por deliberação de um terço dos membros da Câmara Municipal poderá ser realizada reunião secreta.

SEÇÃO IV DAS ATAS



Câmara Municipal de Itapeçerica Estado de Minas Gerais

Art. 44 – De cada reunião da Câmara Municipal será lavrada a ata correspondente, que será lida, discutida, votada e assinada por todos os Vereadores na reunião seguinte.

§ 1º - Das atas não constará documento sem expressa permissão da Mesa Diretora, salvo quando for incorporado ao discurso.

§ 2º - O (A) Vereador (a) poderá inserir na ata as razões de seu voto, redigidas em termos concisos.

§ 3º - Em nenhuma hipótese será permitida emenda, borrões ou entrelinhas no texto da ata.

§ 4º - Os documentos oficiais serão mencionados e transcritos, se houver requerimento de Vereador (a).

Nota: retirada do § 5º do antigo Regimento em razão do mesmo ser igual ao § 2º.

§ 5º - A correção da ata far-se-á por meio de errata.

§ 6º - Todos os trabalhos em Plenário serão gravados, para que constem, expressa e fielmente, dos anais da Câmara e sejam disponibilizados a quem interessar.

§ 7º - Ao (A) Vereador (a) será permitido gravar seu próprio discurso, independentemente do disposto no *caput*.

Nota: Sugiro a retirada do artigo 45-A por não ter necessidade e nem sentido. E os parágrafos úteis do artigo 45-A foram inseridos no artigo 44.

Art. 45 – A ata da reunião secreta será redigida pelo 1º Secretário (a), aprovada pelo Plenário antes do encerramento da reunião e assinada pelos Vereadores presentes.

Art. 46 – Na última reunião, ao fim de cada Legislatura, o (a) Presidente suspenderá os trabalhos, até que seja redigida a ata completa, para ser discutida e aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de Vereadores.

Art. 47 – Não se realizando reunião por falta de quórum, será redigida a ocorrência, com menção dos nomes dos Vereadores presentes e ausentes e da correspondência despachada.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 48 – O (A) Vereador (a) apresentará à Mesa Diretora da Câmara, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens, observando o disposto no artigo 258 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 49 – São direitos do (a) Vereador (a), uma vez empossado:

I – Integrar o Plenário e as comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado.

II – Oferecer proposições, discutir e deliberar sobre as matérias em tramitação.

III – Encaminhar, através da Mesa Diretora, pedidos escritos de informações.

IV – Usar da palavra, pedindo-a previamente ao (a) Presidente da Câmara ou de Comissão.

V – Examinar documento existente no arquivo da Câmara Municipal.

VI – Requisitar das autoridades, por intermédio da Mesa Diretora, providências para garantia de suas atividades.

VII – Utilizar-se dos serviços da Secretaria da Câmara para os fins relacionados com o exercício do mandato.

VIII – Retirar, mediante recibo, documentos do arquivo ou livros da biblioteca da Câmara Municipal, para deles utilizar-se em reunião do Plenário ou de Comissão.

Parágrafo Único – O (A) Vereador (a) não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de Comissão, nem ser designado relator e nem participar de processo de votação, quando se estiver discutindo ou votando assunto de interesse pessoal.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Art. 50 – O (A) Vereador (a) é inviolável por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

CAPÍTULO II

DA VAGA, DA LICENÇA, DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Nota: Não existia o artigo 52. Do 51 pulava para o 53.

Art. 51 – A vaga na Câmara Municipal verificar-se-á por falecimento, renúncia ou perda do mandato de Vereador (a).

Art. 52 – A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao (a) Presidente da Câmara Municipal e se tornará efetiva e irrevogável depois de lida no Pequeno Expediente e publicada no órgão de imprensa local, ou na sua falta, no órgão oficial do Estado.

Art. 53 – Considera-se haver renunciado:

I – O (A) Vereador (a) que não prestar compromisso na forma e no prazo previstos nos artigos 6º e 7º deste Regimento.

II – O (A) suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único – A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo (a) Presidente, em Plenário, durante a reunião.

Art. 54 – Perderá o mandato o (a) Vereador (a):

I – Que infringir proibição estabelecida no artigo 57 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições.

III – Que se utilizar do mandato para a prática dos atos de corrupção ou de improbidade administrativa.



Câmara Municipal de Itapeçerica Estado de Minas Gerais

IV – Que deixar de comparecer em cada Sessão Legislativa Ordinária, à terça parte das reuniões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal.

V – Que fixar residência fora do Município.

VI – Que perder ou tiver suspensos os seus direitos políticos.

VII – Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos em Lei.

VIII – Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II e VIII a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante provocação da Mesa Diretora ou do partido político representado na Câmara, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Nos demais casos, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou bancada partidária representada na Câmara Municipal, assegurada a ampla defesa.

§ 3º - A representação, no caso dos incisos I, II e VIII, será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observadas as seguintes normas:

I – Recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao (a) Vereador (a), que terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita e indicar provas.

II – Oferecida a defesa, a Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias, procederá à instrução probatória e proferirá parecer concluindo pela apresentação de Projeto de Resolução da perda do mandato, se procedente a representação, ou por seu arquivamento.

III – O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação será encaminhado à Mesa Diretora, distribuídas cópias aos Vereadores e incluído na Ordem do Dia da reunião seguinte.

Nota: Do inciso II ia para o inciso IV.

Art. 55 – O (A) Vereador (a) poderá licenciar-se:

I – Por motivo de doença, conforme atestado médico.



Câmara Municipal de Itapecerica Estado de Minas Gerais

II – Para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa.

III – Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º - O (A) Vereador (a) que se licenciar, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença.

§ 2º - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao (a) Presidente da Câmara Municipal e lido na reunião seguinte à do seu recebimento.

§ 3º - A licença será concedida pelo (a) Presidente da Câmara, de ofício.

Nota: sugiro a retirada do § 4º do atual Art. 57 e seu inciso, por estar totalmente fora da Lei 2.578/2018 que trata deste assunto e pelo fato deste parágrafo está fora do contexto da licença.

§ 4º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado (a) o (a) Vereador (a) investido (a) no cargo de Secretário (a) Municipal, Diretor (a) de Departamento, Assessor (a) ou qualquer outro cargo de confiança do Poder Executivo Municipal.

§ 5º - Ao (a) Vereador (a) licenciado (a) nos termos dos incisos I e III deste artigo, a Câmara Municipal poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer, de um auxílio doença ou de auxílio especial, respectivamente, sem prejuízo da remuneração normal e no curso da Legislatura.

§ 6º - A licença para tratar de interesse particular não poderá ser concedida pro período inferior a 30 (trinta) dias e o (a) Vereador (a) não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 7º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença, o não comparecimento do (a) Vereador (a) às reuniões privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 8º - No caso de incapacidade civil absoluta, a suspensão do exercício do mandato não implica perda de remuneração durante a Legislatura.

Nota: a comissão revisora sugeriu a supressão deste parágrafo.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO III DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 56 – O (A) Vereador (a) que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e à penalidade prevista neste Regimento.

§ 1º - Constituem penalidades:

I – Censura.

II – Impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias.

III – Perda do mandato.

§ 2º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar o uso, em discurso ou proposição, de expressões que configurem violação dos direitos constitucionais.

§ 3º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I – O abuso das prerrogativas asseguradas ao (a) Vereador (a).

II – A percepção de vantagens indevidas e imorais.

III – A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 57 – O (A) Vereador (a) acusado (a) da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá requerer ao (a) Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência, imponha ao (a) Vereador (a) ofensor (a) a penalidade regimental cabível.

Art. 58 – A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura é aplicada em reunião, pelo (a) Presidente da Câmara ou de Comissão, ao (a) Vereador (a) que:



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

I – Deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento.

II – Perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao (a) Vereador (a) que:

I – Reincidir as hipóteses previstas no parágrafo anterior.

II – Usar, em discursos ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar.

III – Praticar ofensas físicas, morais ou desacatar, por atos ou palavras, outro (a) Vereador (a), membro da Mesa Diretora ou de Comissão, as respectivas Presidências, servidores ou cidadãos, nas dependências ou Plenário da Câmara Municipal.

Art. 59 – Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário de exercício do mandato, o (a) Vereador (a) que:

I – Reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo anterior.

II – Praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento.

III – Revelar conteúdos de debate ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos.

IV – Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento.

Parágrafo Único – Nos casos indicados neste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, por maioria simples, assegurada ao (a) infrator (a) ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

Art. 60 – A Mesa Diretora convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o (a) suplente de Vereador (a) nos casos de:

I – Ocorrência de vaga.

II – Investidura do (a) titular nas funções mencionadas no parágrafo 4º do artigo 55, deste Regimento.

III – Licença para tratamento de saúde do (a) titular por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, vedada a soma dos períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo período de licença e suas prorrogações.

IV – Demais impedimentos ou afastamentos do (a) titular por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 61 – Se ocorrer vaga e não houver suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato, cabendo ao (a) Presidente comunicar o fato a Justiça Eleitoral.

Art. 62 – O (A) suplente de Vereador (a), quando convocado (a) em caráter de substituição, não poderá ser eleito (a) para os cargos da Mesa da Câmara nem de Presidente ou Vice-Presidente de Comissão, se esta substituição for provisória.

Art. 63 – O (A) suplente convocado (a) deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de convocação, salvo motivo justo, se aceito pela maioria dos membros da Câmara Municipal, quando este prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único – Enquanto a vaga a que se refere o artigo não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 64 – Para a posse do (a) suplente convocado (a), será exigido o compromisso disposto no artigo 6º e a declaração de bens prevista no § 6º, do artigo 7º, deste Regimento.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Art. 65 – Na última reunião ordinária do mês de setembro, do último ano da Legislatura, a Câmara Municipal fixará o subsídio do Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e dos Vereadores para Legislatura seguinte, observado o que dispõem os artigos 29, VI e VII e 37, inciso X e XI, 150, inciso III e 153, § 2º, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 66 – O (A) membro de Poder, o detentor (a) de mandato eletivo, os (as) Secretários (as) Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, inciso X e XI, da Constituição Federal.

Art. 67 – Por subsídio deve-se entender o valor pago ao (a) Vereador (a), pelo exercício do cargo proporcionalmente ao número de reuniões assistidas, com participação integral em todos os expedientes.

Art. 68 – Vereador (a) que não comparecer à reunião, sem justificativa **plausível e fundamentada, sendo possível anunciada em Plenário**, ou não participar do processo de votação, sofrerá desconto em sua remuneração da quantia equivalente à reunião faltosa.

Nota: mudança sugerida pela comissão revisora.

Art. 69 – Os subsídios dos agentes políticos poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Nota: Os artigos 72 e 73 do atual Regimento estão em desacordo com a Lei vigente. Razão que foram retirados.

CAPÍTULO VI DAS LIDERANÇAS

SEÇÃO I DA BANCADA

Art. 70 – Bancada é o agrupamento organizado dos Vereadores de uma mesma representação partidária.

Art. 71 – Líder é o (a) porta-voz da representação da respectiva Bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

§ 1º - Cada Bancada indicará à Mesa Diretora, nas 24 (vinte e quatro) horas após o início da Sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu (ua) líder, escolhido (a) em reunião por ele realizada para este fim.

§ 2º - A indicação de que trata o parágrafo anterior será encaminhada à Mesa Diretora, por escrito, assinada por todos os membros da Bancada.

§ 3º - Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á Líder, o (a) Vereador (a) mais idoso (a).

§ 4º - Cada Líder indicará o (a) Vice-Líder, dando a conhecer a Mesa a indicação.

§ 5º - Cada Líder e Vice-Líder poderão ser membros da Mesa Diretora.

§ 6º - Haverá Líder do (a) Prefeito (a), se este indicar à Mesa Diretora.

§ 7º - O (A) Líder do (a) Prefeito (a) indicará o (a) seu (ua) Vice-Líder, dando a conhecer à Mesa Diretora.

Art. 72 – Além de outras atribuições regimentais, cabe ao (a) Líder:

I – Inscrever membros da Bancada para o horário destinado ao Pequeno e ao Grande Expediente.

II – Indicar candidatos da Bancada ou do Bloco Parlamentar para concorrerem aos cargos da Mesa Diretora.

III – Indicar à Mesa os membros da Bancada ou do Bloco Parlamentar para comporem as Comissões da Câmara.

Art. 73 – A Mesa da Câmara será comunicada de qualquer alteração nas Lideranças.

Art. 74 – Será facultado a qualquer dos (as) Líderes, em caráter excepcional, salvo quando se estiver discutindo ou votando proposta de Emenda à Lei Orgânica, veto ou Projeto, usar da palavra pelo tempo que o (a) Presidente da Câmara prefixar, a fim de tratar de assunto relevante e urgente ou responder a crítica dirigida à Bancada ou ao Bloco Parlamentar a que pertença.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

§ 1º - Quando o (a) Líder não puder **usar da palavra**, poderá transferir a palavra ao (a) respectivo (a) Vice-Líder ou a qualquer de seus liderados.

§ 2º - Na ausência e nos impedimentos do (a) Líder, as suas atribuições serão exercidas pelo (a) Vice-Líder.

SEÇÃO II

DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 75 – É facultado às Bancadas, por decisão da maioria de seus membros, constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação em mais de um Bloco, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores serem comunicados à Mesa da Câmara para publicação e registro.

§ 1º - O Bloco Parlamentar terá tratamento dispensado às Bancadas.

§ 2º - A escolha do (a) Líder será comunicada à Mesa até 05 (cinco) dias após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pelos membros de cada Bancada que o interage.

§ 3º - As Lideranças das Bancadas coligadas em Bloco Parlamentar têm suspensas suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 4º - Não será admitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de 02 (dois/duas) Vereadores (as) dos membros da Câmara.

§ 5º - Se o desligamento de uma Bancada implicar composição numérica menor que a fixada no parágrafo anterior, extinguir-se-á o Bloco Parlamentar.

§ 6º - O Bloco Parlamentar tem existência por Sessão Legislativa Ordinária, prevalecendo na convocação extraordinária da Câmara.

§ 7º - Dissolvido o Bloco Parlamentar, ou modificada sua composição numérica, será revista a representação das Bancadas ou dos Blocos Parlamentares nas Comissões, para o fim de redistribuição de lugares, consoante com o princípio da proporcionalidade partidária.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

§ 8º - A Bancada que integrou Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá participar de outro na mesma Sessão Legislativa Ordinária.

SEÇÃO III DA MAIORIA E DA MINORIA

Art. 76 – Constitui a Maioria a Bancada ou o Bloco parlamentar integrado pela maioria dos membros da Câmara Municipal, considerando-se Minoria a representação partidária ou Bloco Parlamentar imediatamente inferior que expresse posição diversa da Maioria.

§ 1º - Se não for atingida a maioria absoluta, assumirá as funções regimentais e constitucionais da Maioria a Bancada ou Bloco que tiver maior número de representantes.

§ 2º - As Lideranças da Maioria e da Minoria são constituídas segundo os preceitos deste Regimento, aplicáveis à Bancada e ao Bloco Parlamentar.

TÍTULO IV DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 77 – A Mesa da Câmara Municipal na qualidade de Comissão Executiva, incumbe à direção dos trabalhos da Câmara.

Art. 78 – A Mesa Diretora da Câmara é composta do (a) Presidente, do (a) 1º (ª) Vice-Presidente, do (a) 2º (ª) Vice-Presidente, do (a) 1º (ª) Secretário (a) e do (a) 2º (ª) Secretário, que se substituirão nesta ordem.

Parágrafo Único – Na composição da Mesa Diretora, observar-se-á, sempre que possível, o princípio da representação proporcional aos partidos políticos neste Regimento.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Art. 79 – Tomarão assento à Mesa, durante as reuniões, o (a) Presidente, o (a) 1º (ª) Vice-Presidente e o (a) 1º (ª) Secretário (a).

§ 1º - Na ausência ou impedimento do (a) Presidente, o (a) 1º (ª) Vice-Presidente o substituirá e, na falta deste, o 2º (ª) Vice-Presidente.

§ 2º - Os Secretários substituir-se-ão na ordem de sua enumeração e substituirão o (a) Presidente na falta ou no impedimento dos Vice-Presidentes.

§ 3º - O (A) Presidente da Câmara convidará, dentre os vereadores presentes, o (a) mais idoso (a) para Vice-Presidente ou Secretário (a), na ausência eventual dos titulares e suplentes.

§ 4º - Na ausência do (a) Presidente da Câmara e de seus suplentes, o (a) Vereador (a) mais idoso (a) assumirá a Presidência.

Art. 80 – O mandato para membros da Mesa Diretora é de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente seguinte e termina com a posse dos sucessores.

Art. 81 – Os membros da Mesa Diretora poderão ser indicados Líderes de Bancada ou de Bloco Parlamentar, como também, poderão fazer parte de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito, podendo, ainda, fazer parte de mais de uma Comissão Permanente como membro efetivo ou suplente.

Parágrafo Único – O (A) Presidente da Câmara ou qualquer Vereador (a) quando no exercício da Presidência da Câmara não poderão ser indicados Líderes de Bancada ou de Bloco Parlamentar e nem fazer parte de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

Art. 82 – A Mesa Diretora compete, privativamente, dentre outras atribuições:

I – Dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade.

II – Promulgar as emendas à Lei Orgânica Municipal.

III – Dar conhecimentos à Câmara, na última reunião da Sessão Legislativa Ordinária, de relatório de suas atividades.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

IV – Ordenar despesas da Câmara dentro da previsão orçamentária e autorizar o Executivo Municipal a promover a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais ao Orçamento da Câmara.

V – Orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar os regulamentos e decidir em grau de recurso, as matérias relativas aos direitos e deveres dos seus servidores.

VI – Nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e fixar seus percentuais, salvo quando expressos em Lei ou Resolução, conceder licença, por disponibilidade, demitir e aposentar os servidores da Câmara, assinando o (a) Presidente os respectivos atos.

VII – Apresentar Projeto de Resolução que vise:

- a) Dispor sobre o Regimento Interno e suas alterações.
- b) Fixar a remuneração do (a) Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e Vereadores para a Legislatura seguinte, observando o disposto nos artigos 37, XI, 150, II, 153, § 2º, I, da Constituição Federal e nos artigos 65 a 69 deste Regimento.
- c) Dispor sobre o reajuste da remuneração prevista na alínea anterior, na forma prevista em Resolução.
- d) Dispor sobre a regulamentação geral dos serviços da Secretaria da Câmara.
- e) Conceder licença ao (a) Prefeito (a) e aos Vereadores para interromper o exercício de suas funções.
- f) Conceder licença ao (a) Prefeito (a) para ausentar-se do Município quando a ausência exceder a 20 (vinte) dias.
- g) Dispor sobre a mudança temporária da sede da Câmara Municipal.

VIII – Emitir parecer sobre:

- a) A matéria de que trata o inciso anterior.
- b) Matéria regimental.
- c) Requerimento de inserção nos Anais da Câmara de documentos e pronunciamentos não oficiais.
- d) Requerimento de informações às autoridades, somente admitindo-o quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Câmara.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

e) Constituição de comissão de representação que importe em ônus para a Câmara Municipal.

IX – Declarar a perda do mandato do (a) Prefeito (a) e do (a) Vereador, nos casos previstos em Lei.

X – Aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador (a).

XI – Aprovar a proposta do Orçamento anual da administração da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo.

XII – Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara Municipal, em cada exercício financeiro, para parecer prévio.

XIII – Publicar, mensalmente, o resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período pelas unidades administrativas da Câmara.

XIV – Autorizar aplicação de disponibilidades financeiras da administração da Câmara, mediante depósito em instituições financeiras oficiais do Estado, ressalvados os casos previstos em Lei.

XV – Representar junto ao Executivo Municipal sobre a necessidade de economia interna.

Art. 83 – A Mesa Diretora, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador (a) ou Comissão, exercerá a competência prevista no art. 118 da Constituição do Estado.

Art. 84 – Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído do cargo que ocupar, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas funções regimentais, elegendo-se outro (a) Vereador (a) para a complementação do mandato, assegurando-se ao (a) Vereador (a) destituído direito a ampla defesa.

CAPÍTULO II

DO (A) PRESIDENTE E DO (A) VICE-PRESIDENTE

Art. 85 – A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

Art. 86 – Compete, privativamente, ao (a) Presidente da Câmara, além de outras atribuições:

I – Representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele.

II – Exercer a plena administração da Câmara.

III – Publicar os atos da Mesa, as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que vier a promulgar.

IV – Ordenar as despesas da Câmara.

V – Contratar, na forma da Lei, serviços técnicos especializados para atender às necessidades da Câmara.

VI – Impugnar as proposições que lhes pareçam contrárias à Constituição Federal, à Constituição Estadual, à Lei Orgânica Municipal e ao presente Regimento, indeferindo-as, ressalvado ao (a) autor (a) o recurso para o Plenário.

VII – Requisitar do (a) Chefe do Executivo Municipal os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas administrativas da Câmara Municipal.

VIII – Nomear, exonerar, aposentar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara, na forma da Lei.

IX – Convocar Secretários, Diretores, Assessores e outros dirigentes de órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, para prestar informações, pessoalmente, sobre assunto previamente determinado, inerente à sua atribuição, desde que aprovado pelo Plenário.

X – Abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara.

XI – Fazer ler as atas pelo 1º Secretário, sendo facultada a dispensa.

XII – Submeter as atas em discussão e votação e assiná-las depois de aprovada.

XIII – Fazer ler a correspondência pelo (a) 1º (ª) Secretário (a).

XIV – Anunciar o número de Vereadores presentes.



Câmara Municipal de Itapeçerica Estado de Minas Gerais

XV – Autenticar, juntamente com o 1º Secretário, a presença dos Vereadores, no livro próprio.

XVI – Organizar e anunciar a Ordem do Dia.

XVII – Determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia.

XVIII – Submeter à discussão e votação a matéria em pauta.

XIX – Anunciar o resultado da votação.

XX – Anunciar o Projeto de Lei apreciado conclusivamente pelas Comissões.

XXI – Decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho.

XXII – Determinar a anexação, o arquivamento ou o desarquivamento de proposição.

XXIII – Declarar a prejudicialidade de proposição.

XXIV – Decidir questão de ordem.

XXV – Prorrogar, de ofício ou a requerimento, o horário da reunião.

XXVI – Convocar Sessão Legislativa Extraordinária e reuniões da Câmara.

XXVII – Determinar a publicação dos trabalhos da Câmara.

XXVIII – Designar os membros das Comissões e seus substitutos.

XXIX – Declarar a vaga de membro de Comissão, nos casos previstos neste Regimento.

XXX – Distribuir as matérias às Comissões.

XXXI – Constituir Comissão de Representação.

XXXII – Decidir sobre recurso de decisão de questão de ordem arguida em Comissão.



Câmara Municipal de Itapeçerica Estado de Minas Gerais

XXXIII – Presidir as reuniões da Mesa Diretora com direito a voto até mesmo nos casos de votação simbólica.

XXXIV – Dar posse aos Vereadores.

XXXV – Conceder licença a Vereador (a), exceto na hipótese do inciso II, do art. 55, deste Regimento.

XXXVI – Assinar as proposições de lei.

XXXVII – Promulgar as Leis e Resoluções quando for o caso.

XXXVIII – Assinar a correspondência oficial destinada às autoridades constituídas, bem como autoridades diplomáticas e religiosas.

XXXIX – Encaminhar aos órgãos ou entidades, as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito.

XL – Encaminhar e retirar pedido de informação.

XLI – Exercer o Governo do Município nos casos previstos em Lei.

XLII – Zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar.

XLIII – Dirigir o poder de polícia da Câmara, podendo, para tal, requisitar a força policial necessária.

Art. 87 – Ao (A) Presidente, como fiscal da ordem, compete tomar as providências necessárias ao funcionamento normal das reuniões, especificamente:

I – Fazer observar as Leis e este Regimento.

II – Recusar proposições que não atendam às exigências constitucionais, legais ou regimentais.

III – Interromper o (a) orador (a) que se desviar do ponto em discussão, que falar sobre o vencido, faltas a consideração para com a Câmara, sua Mesa Diretora, suas Comissões ou algum de seus membros e, em geral, para com representantes do Poder Público, chamando-a a ordem ou retirando-lhe a palavra.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

IV – Convidar o (a) Vereador (a) a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem.

V – Aplicar censura verbal a Vereador (a).

VI – Chamar a atenção do (a) Vereador (a), quando esgotar-se o prazo **de seus pronunciamentos**.

VII – Não permitir a publicação de expressões vedadas por este Regimento.

VIII – Suspender a reunião, ou fazer retirar assistentes da plateia, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 88 – Ao (A) Presidente fica autorizado (a) oferecer proposição, sendo-lhe facultado tomar parte na discussão de qualquer assunto, desde que passe a Presidência a seu substituto.

Nota: não era permitido ao Presidente propor nenhuma proposição, exceção quando fosse uma proposição da Mesa.

Parágrafo Único – O (A) Presidente votará somente nos casos de empate, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeitos de quórum.

Nota: retirou o escrutínio secreto, por não existir mais.

Art. 89 – Na ausência ou no impedimento do (a) Presidente, o (a) 1º (ª) Vice-Presidente o substituirá e, na falta deste, o (a) 2º (ª) Vice-Presidente.

CAPÍTULO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 90 – Compete ao (a) 1º (ª) Secretário (a):

I – Inspeccionar os trabalhos da Secretaria da Câmara e fiscalizar-lhe as despesas.

II – Ler, na íntegra, os ofícios das altas autoridades e as proposições para discussão ou votação, bem como, em resumo, qualquer outro documento, **podendo solicitar auxílio dos assessores, como também dispensada a leitura, após requerimento de Vereador (a)**.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Nota: mudança sugerida pela comissão revisora.

III – Supervisionar a redação das atas de todas as reuniões da Câmara, estas redigidas pelo Secretário (a) do Legislativo.

IV – Fazer a chamada dos Vereadores.

V – Receber a correspondência destinada à Câmara.

VI – Despachar a matéria do Pequeno Expediente.

VII – Formalizar, em despacho, a distribuição das matérias às Comissões.

VIII – Assinar, depois do (a) Presidente, as proposições de lei, as Leis e Resoluções Legislativas que este promulga.

IX – Proceder à contagem de Vereadores, em verificação de votação.

X – Supervisionar a entrega, em tempo, dos avulsos aos Vereadores, pelo Secretário do Legislativo.

Nota: mudança sugerida pela comissão revisora.

XI – Anotar o resultado das votações.

XII – Autenticar, junto com o (a) Presidente, a lista de presença dos Vereadores no livro próprio.

XIII – Colaborar com o (a) Presidente para o bom desenvolvimento dos trabalhos legislativos.

Art. 91 – Os Secretários substituir-se-ão na ordem de sua enumeração e substituirão o (a) Presidente, na falta ou impedimento dos Vice-Presidentes.

CAPÍTULO IV

DA POLÍCIA INTERNA



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Art. 92 – O policiamento do prédio da Câmara e das suas demais dependências compete privativamente à Mesa Diretora.

Art. 93 – É proibido o porte de arma em recinto da Câmara Municipal.

Art. 94 - A Mesa Diretora poderá requisitar, por escrito ou não, da autoridade policial do Município, o auxílio da Polícia Militar, quando entender necessário, para assegurar a ordem no recinto das reuniões e nas demais dependências da Câmara.

Art. 95 – Poderá a Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento, mandar prender em flagrante qualquer pessoa que perturbar a ordem dos trabalhos ou que desacate ou ameace a qualquer membro da Câmara quando em reunião.

Parágrafo Único – O auto do flagrante será lavrado pelo (a) funcionário (a) mais graduado (a) da Câmara, presente no momento, ou por quem o (a) Presidente indicar, assinado pelo (a) Presidente ou quem suas funções estiver desempenhando e por 02 (duas) testemunhas, será remetido à autoridade competente, para o respectivo processo.

Art. 96 – Será permitido a qualquer pessoa, decentemente trajada, ingressar e permanecer no edifício da Câmara e assistir às reuniões do Plenário e às da Comissão.

§ 1º - O (A) assistente não poderá aplaudir, nem reprovar o que se passar durante as reuniões.

§ 2º - O (A) Presidente fará sair do edifício da Câmara o (a) assistente que perturbar a ordem ou provocar manifestações ruidosas, podendo, para tal, requisitar, se preciso, o auxílio da Polícia Militar.

Art. 97 – Durante as reuniões somente serão admitidos no Plenário os Vereadores e os funcionários da Secretaria da Câmara, em serviço, no apoio ao processo legislativo, não sendo permitidos, também, o uso de fumo no recinto, conversações que perturbem os trabalhos, nem atitude que comprometam a solenidade, a ordem e o respeito.

Art. 98 – Se algum (a) Vereador (a) cometer ato suscetível de representação disciplinar, o (a) Presidente da Câmara ou de Comissão conhecerá o fato e promoverá a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidade.

TÍTULO V DAS COMISSÕES



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99 – As Comissões da Câmara Municipal são:

I – Permanentes, as que subsistem nas Legislaturas.

II – Temporárias, as que se extinguem com o término da Legislatura ou antes dele, só atingindo o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento.

Art. 100 – Os membros das Comissões são designados pelo (a) Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes das Bancadas ou dos Blocos Parlamentares.

§ 1º - O número de suplentes nas Comissões é igual aos dos efetivos, exceto na Comissão de Representação.

§ 2º - O membro efetivo será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo (a) suplente.

§ 3º - A indicação de que trata o artigo será feita em documento subscrito pelos membros das representações partidárias à Mesa, nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à instalação da Sessão Legislativa anual.

Art. 101 – Na constituição das Comissões é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional das Bancadas ou dos Blocos Parlamentares.

Art. 102 – O (A) Vereador (a) que não seja membro da Comissão poderá participar das discussões destes trabalhos, sem direito a voto.

Art. 103 – As Comissões, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade de sua constituição, cabe:

I – Discutir e votar proposições.

II – Apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer.

III – Iniciar o processo legislativo.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

IV – Realizar inquérito.

V – Realizar audiência pública com entidades da sociedade civil.

VI – Realizar audiência pública em regiões do Município, para subsidiar o processo legislativo, observada a disponibilidade orçamentária da Câmara.

VII – Convocar Secretários, Diretores, Assessores e outros dirigentes de órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para prestar informações, pessoalmente, sobre assunto previamente determinado e inerente à sua atribuição, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa do Município.

VIII – Encaminhar, através da Mesa Diretora, pedido escrito de informação a Secretário (a), Diretor (a), Assessor (a) e outros dirigentes e autoridades do Município.

IX – Receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública.

X – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, referente à matéria em trâmite na Câmara.

XI – Apreciar plano de desenvolvimento e programa de obras do Município.

XII – Acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização sobre a adequada aplicação dos recursos orçamentários nos referidos planos e programas.

XIII – Exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial as unidades administrativas da Prefeitura e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas.

XIV – Solicitar a realização, com o auxílio do tribunal de Contas, de diligências, perícias, inspeções e auditorias nas entidades indicadas no inciso anterior.

XV – Exercer a fiscalização e o controle dos atos da Administração Pública.

XVI – Propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo Projeto de Resolução.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

XVII – Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres.

XVIII – Realizar, de ofício ou a requerimento, audiência com órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu parecer ou decisão, ou solicitar colaboração para a mesma finalidade.

Parágrafo Único – As atribuições contidas nos incisos III, VIII, XV e XVIII não excluem a iniciativa concorrente do (a) Vereador (a).

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 104 – Durante a Sessão Legislativa funcionarão as seguintes Comissões Permanentes da Câmara:

- I – Comissão de Serviços Públicos Municipais.
- II – Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.
- III – Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 105 – Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais, manifestar-se sobre toda a matéria que envolva os serviços e obras da Administração Municipal, especialmente quanto a:

- I – Assistência Social.
- II – Assistência Previdenciária.
- III – Obras públicas.
- IV – Servidores Públicos Municipais.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

V – Saúde.

VI – Saneamento e higiene.

VII – Educação em geral.

VIII – Cultura.

IX – Esporte, Turismo e Lazer.

X – Transporte.

XI – Estradas, ruas, praças e jardins.

XII – Agricultura, indústria, comércio e agropecuária.

XIII – Política rural.

XIV – Defesa do consumidor.

XV – Defesa e preservação do Meio Ambiente.

XVI – Organização dos serviços públicos municipais.

XVII – Patrimônio público municipal.

XVIII – Alienação de bens públicos.

XIX – Patrimônio histórico, artístico, cultural e natural.

Art. 106 – Compete à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I – Plano Plurianual de investimentos.

II – Diretrizes orçamentárias.

III – Orçamento anual.

IV – Crédito adicional.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

V – Contas públicas.

VI – Prestação de contas.

VII – Planos e programas municipais.

VIII – Acompanhamento dos custos das obras e serviços.

IX – Fiscalização dos investimentos.

X – Tributos em geral.

XI – Repercussão financeira das proposições.

XII – Matérias relativas à fiscalização e o controle dos atos da Administração Pública Municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da administração indireta.

Art. 107 – Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se, sem prejuízo dos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico legislativa e de linguística das proposições.

Parágrafo Único – Compete-lhe, ainda, elaborar a redação final dos projetos e fiscalizar a legalidade e juridicidade dos atos do Poder Executivo.

Nota: o artigo 112 virou parágrafo único por ser o certo.

Art. 108 – Às Comissões Permanentes competem apreciar, conclusivamente, as seguintes proposições:

Parágrafo único Projetos de Lei que versem sobre:

- a) Declaração de utilidade pública.
- b) Denominação de logradouros públicos.
- c) Datas comemorativas e homenagens cívicas.

II – Requerimentos escritos que solicitarem:



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

- a) Manifestação de aplauso, regozijo ou congratulações.
- b) Manifestação de pesar por falecimento de membro do Poder Público.
- c) Providência a órgãos da Administração Municipal.

Nota: a comissão revisora sugeriu a supressão deste inciso.

Art. 109 - Ao Plenário será devolvido o exame, global ou parcial, do mérito da proposição apreciada, conclusivamente, pelas comissões, se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicação da proposição, houver requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 110 – Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das comissões, no que couber, as disposições regimentais aplicáveis às matérias sujeitas à deliberação do Plenário.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 111 – A designação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da instalação da primeira e da terceira Sessões Legislativas e prevalecerá pelo prazo de 02 (dois) anos, salvo hipótese de alteração da composição partidária.

Parágrafo Único – Considerar-se-á provisória a designação dos representantes das Bancadas ou Blocos Parlamentares que não se houverem manifestado dentro do prazo estabelecido neste artigo.

Art. 112 – As Comissões Permanentes são constituídas de 03 (três) membros, cada uma sendo:

I – Presidente.

II – Vice-Presidente.

III – Relator.

Art. 113 - O (A) Vereador (a) pode, como membro efetivo, fazer parte de até 02 (duas) Comissões Permanentes.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Art. 114 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão na Câmara Municipal, às segundas-feiras, da primeira e terceira semana de cada mês, às **10 horas**.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 115 – As Comissões Temporárias são:

I – Especiais.

II – De inquérito.

III – De representação.

§ 1º - Na hipótese do inciso II, o (a) primeiro (a) signatário (a) do requerimento fará parte da comissão, não podendo, entretanto, ser seu (ua) Presidente ou relator.

§ 2º - excetuando-se o disposto no inciso III, deste artigo, todas as comissões temporárias serão compostas de 03 (três) Vereadores.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 116 – São Comissões Especiais as constituídas para:

I – Emitir parecer sobre:

- a) Processo de perda de mandato de Vereador (a).
- b) Veto a proposição de Lei.
- c) Escolha de titular de cargo, quando a Lei determinar.
- d) Pedido de instauração de processo de crime de responsabilidade.

II – Proceder a estudos de matéria determinada.

III – Desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único – As Comissões Especiais serão constituídas pelo (a) Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, assegurando-se, sempre que possível, o princípio da representação proporcional das Bancadas ou Blocos Parlamentares.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 117 – A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demanda investigação, elucidação e fiscalização e que devidamente caracterizado no requerimento para a formação da comissão.

§ 2º - O (A) Presidente deixará de receber requerimento que desatender aos requisitos regimentais, cabendo dessa decisão recurso para o Plenário, no prazo de 05 (cinco) dias, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 3º - Recebido o requerimento, o (a) Presidente da Câmara o despachará à publicação, ou o submeterá a votação, se for o caso.

§ 4º - No prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do requerimento ou da sua aprovação, os membros da comissão serão indicados pelos líderes.

§ 5º - Esgotado o prazo sem indicação, o (a) Presidente, de ofício, procederá à designação.

Art. 118 – A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretário (a) ou Assessores da Administração Municipal, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§ 1º - Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da Legislação Federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

§ 2º - No caso do não comparecimento do (a) indicado (a) ou da testemunha, sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juiz Criminal da localidade em que estes residem ou se encontrem.

Art. 119 – A Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, o qual será publicado e encaminhado.

I – À Mesa da Câmara, para as providências de sua competência ou da alçada do Plenário.

II – Ao Ministério Público.

III – Ao Poder Executivo Municipal, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar administrativo, assinalando o prazo hábil para seu cumprimento.

IV – À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e ao Tribunal de Contas do Estado para as devidas providências.

V – À autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

Parágrafo Único – As conclusões do relatório serão submetidas à apreciação do Plenário.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 120 – A Comissão de Representação será constituída de ofício ou a requerimento, para estar presente a atos em nome da Câmara.

§ 1º - A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

§ 2º - O número de membros participantes da Comissão de Representação será determinado pelo (a) Presidente da Câmara e nela não haverá suplência.

§ 3º - Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos ou simpósios, serão preferencialmente escolhidos para comporem a comissão de Vereadores que se dispuserem a apresentar teses ou trabalhos relativos ao temário.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO IV DA VAGA NAS COMISSÕES

Art. 121 – A vaga na Comissão verificar-se-á por renúncia, perda do lugar, perda de mandato e por falecimento do (a) Vereador (a).

§ 1º - A renúncia tornar-se-á efetiva desde que, formalizada por escrito, for encaminhada ao (a) Presidente da Câmara.

§ 2º - A perda do lugar ocorrerá quando o membro efetivo da comissão, no exercício do mandato, deixar de comparecer a **03 (três)** reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas na Sessão Legislativa Ordinária.

Nota: a comissão revisora diminuiu.

§ 3º - O (A) Presidente da Câmara designará novo membro para a comissão, em caso de vaga, observado o disposto no art. 100 deste Regimento.

CAPÍTULO V DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO

Art. 122 – O (A) Líder da Bancada ou de Bloco Parlamentar, na ausência do (a) suplente, indicará substituto (a) ao (a) Presidente da Comissão.

Parágrafo Único – Se o (a) efetivo (a) ou suplente comparecer à reunião, após iniciada, o (a) substituto (a) nela permanecerá até que conclua o ato que estiver praticando.

CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO

Art. 123 – Nos 03 (três) dias seguintes ao de sua constituição, reunir-se-á a comissão, sob a presidência do (a) Vereador (a) mais idoso (a) dentre os membros, para eleger o (a) Presidente, Vice-Presidente e o (a) relator (a).



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único – Até que a eleição se verifique, continuará na presidência o membro mais idoso.

Art. 124 – Será eleito (a) para o cargo de Presidente aquele que obtiver a maioria dos membros da Comissão.

Parágrafo Único – Igual procedimento será adotado para a escolha dos demais cargos, cabendo, sempre, ao (a) Presidente da Câmara Municipal votar em caso de empate.

Art. 125 – Na ausência do (a) Presidente ou do (a) Vice-Presidente, a presidência caberá ao (a) mais idoso (a) dos membros presentes.

Art. 126 – Dirigirá os trabalhos de reunião conjunta de comissões o (a) Presidente mais idoso (a).

§ 1º - Na ausência dos Presidentes, caberá a direção dos trabalhos aos Vice-Presidentes, observada a ordem decrescente de idade, ou, na falta destes, ao (a) mais idoso (a) dos membros presentes.

§ 2º - Quando a Mesa da Câmara participar da reunião, os trabalhos serão dirigidos pelo (a) seu (sua) Presidente.

Nota: a comissão revisora sugeriu a retirada deste parágrafo.

Art. 127 – Ao (A) Presidente de Comissão compete:

I – Submeter à comissão as normas complementares de seu funcionamento, fixando dia e hora das reuniões ordinárias.

II – Dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem.

III – Dar conhecimento à comissão da matéria recebida.

IV – Conceder a palavra ao (a) Vereador (a) que a solicitar.

V – Interromper orador (a) que estiver falando sobre matéria vencida.

VI – Proceder à votação e proclamar o resultado.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

VII – Resolver questões de ordem.

VIII – Declarar a prejudicialidade de proposições.

IX – Decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho.

X – Prorrogar a reunião, de ofício ou a requerimento.

XI – Suspender a reunião se as circunstâncias o exigirem.

XII – Conceder vista de proposição a membro da comissão.

XIII – Assinar a correspondência.

XIV – Assinar parecer com os demais membros da comissão.

XV – Enviar à Mesa a matéria apreciada, ou não decidida, se for o caso.

XVI – Determinar, de ofício ou a requerimento, local para a realização de audiência pública em regiões do Município para subsidiar o processo legislativo, observada a disponibilidade orçamentária.

XVII – Encaminhar e reiterar pedidos de informação.

Art. 128 – O (A) Presidente poderá funcionar como relator e terá voto nas deliberações.

Parágrafo Único – Em caso de empate, repetir-se-á a votação e, persistindo o resultado, o (a) Presidente decidirá pelo voto de qualidade.

CAPÍTULO VII

DA REUNIÃO DE COMISSÃO

Art. 129 – A reunião de comissão é pública, podendo ser secreta nos termos deste Regimento.

§ 1º - Na reunião secreta, funcionará como secretário (a) um dos membros da comissão, designado (a) pelo (a) Presidente.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

§ 2º - Os pareceres, votos em separado, declarações de voto, emendas e substitutivos apresentados em reunião secreta serão entregues, em sigilo, à Mesa da Câmara pelo (a) Presidente da comissão.

Art. 130 – As reuniões de Comissões Permanentes são:

I – Ordinárias, as que se realizam durante a Sessão Legislativa Ordinária da Câmara.

II – Extraordinárias, as convocadas pelo (a) seu (sua) Presidente ou pelo (a) Presidente da Câmara ou a requerimento de qualquer membro da comissão.

Parágrafo Único – A reunião de comissão destinada à audiência pública em região do Município será convocada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 131 – A convocação de reunião extraordinária de comissão será enviada ao (a) Vereador (a), constando seu objeto, dia, hora e local.

§ 1º - Se a convocação se fizer durante a reunião será comunicada aos membros ausentes dispensada a formalidade do artigo.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, poderá ser incluída matéria nova se assim deliberar a maioria dos membros da comissão.

§ 3º - Somente com a presença de mais da metade de seus membros poderá a comissão reunir-se.

§ 4º - Considerando a urgência ou relevância de determinada matéria, por deliberação da maioria dos Vereadores presentes, poderá o (a) Presidente da Câmara suspender os trabalhos da reunião para que as comissões competentes ofereçam parecer.

CAPÍTULO VIII

DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES

Art. 132 – Duas ou mais comissões reúnem-se conjuntamente:

I – Em cumprimento de disposição regimental.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

II – Por deliberação de seus membros.

III – A requerimento.

§ 1º As convocações serão feitas pelos respectivos Presidentes, exigindo-se de cada comissão o quórum de presença e o de votação estabelecidos para a reunião isolada.

§ 2º - O (A) Vereador (a) que fizer parte de duas comissões reunidas terá presença contada em dobro e direito a voto cumulativo.

§ 3º - A designação do relator será feita pelo (a) Presidente.

CAPÍTULO IX

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 133 – Os trabalhos de comissão obedecerão à seguinte ordem:

I – Primeira parte:

- Distribuição de proposição.

II – Segunda parte:

- a) Discussão e votação das proposições.
- b) Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Câmara.
- c) Discussão e votação de proposição que dispensar a apreciação do Plenário da Câmara.

Parágrafo Único – A Comissão delibera por maioria de votos, ressalvadas as exceções legais.

Art. 134 – Contado da remessa do projeto à Presidência da Comissão, o prazo para que a mesma emita parecer, salvo exceções regimentais, é de:

I – 10 (dez) dias, para Projeto de Lei ou de Resolução.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

II – 04 (quatro) dias, para substitutivo, emenda, mensagem, recurso e matéria semelhante.

Nota: mudança sugerida pela comissão revisora.

Art. 135 – A distribuição de proposição ao (a) relator (a) será feita pelo (a) Presidente da Comissão.

§ 1º - Cada proposição terá um (a) relator (a), podendo, à vista da complexidade da matéria, serem designados relatores parciais.

§ 2º - O (A) relator (a), juntamente com os relatores parciais, quando for o caso, terá a metade do prazo da comissão para emitir parecer, o qual poderá ser prorrogado, a seu requerimento, por 02 (dois) dias.

§ 3º - Na hipótese de perda de prazo, será designado novo (a) relator (a), para emitir parecer em 02 (dois) dias.

§ 4º - Sempre que houver prorrogação de prazo de relator (a) ou a designação de outro (a), prorrogar-se-á por 02 (dois) dias o prazo da comissão.

Art. 136 – O membro de comissão poderá requerer vista de proposição em discussão, quando não houver distribuição de avulso antes da leitura do relatório.

§ 1º - A vista será concedida pelo (a) Presidente, por 24 (vinte e quatro) horas, sendo comum aos membros da comissão vedada a sua renovação.

§ 2º - Sendo complexa a matéria o prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) horas, desde que o pedido de prorrogação seja aceito pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 137 – Lido o parecer ou dispensada a sua leitura, será submetido à discussão.

§ 1º - Durante a discussão, o membro de comissão poderá propor substitutivo, emenda ou subemenda até o encerramento da discussão da proposição.

§ 2º - Para discutir o parecer, o membro de comissão ou o autor da proposição poderão usar a palavra por 10 (dez) minutos e o (a) relator (a) por 20 (vinte) minutos.



Câmara Municipal de Itapecerica Estado de Minas Gerais

§ 3º - Na discussão poderão falar, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, cada um, até 04 (quatro) Vereadores não membros da comissão, sendo 02 (dois) a favor e 02 (dois) contra, observada a ordem de inscrição.

§ 4º - A discussão não se prolongará além do prazo de prorrogação da reunião.

Art. 138 – Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, observada a preferência estabelecida neste Regimento.

§ 1º - Aprovada alteração do parecer com o qual concorde o (a) relator (a), a ele (a) será concedido prazo até a reunião seguinte para nova redação.

§ 2º - Para efeito de contagem, os votos relativos ao parecer são:

I – Favoráveis, os “pela conclusão”, “os com restrição” e os “em separado”, não divergentes da conclusão.

II – Contrários, os divergentes da conclusão.

§ 3º - Considerar-se-á voto vencido o parecer rejeitado.

Art. 139 – Distribuída a mais de uma comissão e vencido o prazo de uma delas, a proposição passa ao exame da seguinte.

§ 1º - Esgotado o prazo das comissões, o (a) Presidente da Câmara, incluirá a proposição na ordem do dia, de ofício ou a requerimento.

§ 2º - Quando, vencido o prazo e após notificação do (a) Presidente, membro de comissão retiver proposição, será o fato comunicado ao (a) Presidente da Câmara, que determinará a utilização de processo suplementar.

§ 3º - O parecer sobre proposição objeto de deliberação do Plenário será enviado à Mesa da Câmara.

Art. 140 – A requerimento de comissão, o (a) Presidente da Câmara convocará reunião secreta do Plenário para apreciação de matéria determinada.

Art. 141 – Aos membros das comissões e aos líderes de Bancadas e de Blocos Parlamentares serão prestadas informações diárias sobre distribuição, prazos e outros elementos relativos à tramitação das proposições nas comissões.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO X DO PARECER

Art. 142 – Parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame.

§ 1º - O parecer será escrito e concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2º - Poderá ser oral o parecer sobre emenda à redação final e na ocorrência de perda de prazo pela comissão.

Nota: mudança realizada pela comissão revisora.

§ 3º - Incluído o projeto na ordem do dia o (a) Presidente da Câmara, dentro de 03 (três) dias no máximo, o encaminhará à comissão competente para exarar parecer.

§ 4º - Findo o prazo regimental sem que as comissões tenham encaminhado à Secretaria da Câmara os respectivos pareceres, a matéria será incluída na ordem do dia da reunião seguinte, cabendo ao (a) Presidente da Câmara designar-lhe relator (a) para emitir parecer no prazo por ele fixado.

§ 5º - Tratando-se de proposição em trâmite com pedido de urgência, o prazo mencionado nos parágrafos anteriores será contado a partir da data de saída do mesmo, no protocolo da Secretaria da Câmara.

§ 6º - É vedado parecer oral sobre proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal.

§ 7º - O parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão.

§ 8º - O (A) Presidente da Câmara devolverá à comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições contidas neste Regimento.

§ 9º - Se a comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer contê-la-á, para que seja submetida aos trâmites regimentais.

CAPÍTULO XI DA AUDIÊNCIA PÚBLICA



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

Art. 143 – Poderá ser realizada reunião de comissão designada à audiência pública com entidade da sociedade civil, para subsidiar o processo legislativo, por proposta de entidade interessada ou a requerimento de Vereador (a).

Parágrafo Único – Na proposta ou no requerimento haverá indicação da matéria a ser examinada e das pessoas a serem ouvidas.

Art. 144 – Cabe à comissão, em decisão da maioria, verificar a ocorrência dos pressupostos para o comparecimento e fixar o número de representantes por entidade, bem como o dia, o local e hora da reunião.

Parágrafo Único – Do deliberado dará o (a) Presidente da Comissão conhecimento à entidade solicitante.

Art. 145 – A ordem dos trabalhos, na audiência pública, atenderá, no que couber, o disposto neste Regimento

§ 1º - O (a) expositor (a) disporá de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis pelo (a) Presidente da Comissão por igual período, não podendo ser aparteado.

§ 2º - O (A) Vereador (a) inscrito (a) poderá interpelar o (a) expositor (a) sobre a matéria, pelo prazo de 03 (três) minutos, tendo o interpelado igual prazo para a resposta.

§ 3º - Serão facultadas a réplica e a tréplica por igual prazo ao previsto no **parágrafo** anterior.

§ 4º - Técnicos (as) de notória competência ou representantes de entidades da sociedade civil, poderão ser convidados (as) a participar dos trabalhos das comissões, para debaterem sugestões sobre matéria de sua especialidade.

§ 5º - Cabe ao (a) Presidente da Comissão promover a expedição dos convites e dos documentos necessários para subsidiar as discussões, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros.

CAPÍTULO XII

DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES POPULARES



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Art. 146 – A petição, reclamação ou representação de pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades da Administração Municipal, ou imputados a membros da Câmara Municipal, será examinada pelas comissões ou pela Mesa **Diretora**, desde que:

I – Encaminhada por escrito e assinada.

II – Seja a matéria de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O (A) relator (a) da Comissão a que for distribuída a matéria apresentará relatório na conformidade do artigo **118** deste Regimento, do qual se dará ciência às partes.

CAPÍTULO XIII

DO ASSESSORAMENTO ÀS COMISSÕES

Art. 147 – As comissões contarão com assessoramento específico e consultoria técnico legislativa em suas respectivas áreas de competência.

Art. 148 – Poderá haver instrução de proposição pela assessoria da Câmara, a requerimento do (a) relator (a) ou da comissão.

TÍTULO VI

DOS DEBATES E DA QUESTÃO DE ORDEM

CAPÍTULO I

DA ORDEM DOS DEBATES

Art. 149 – os debates realizam-se em ordem e solenidade, não sendo permitido o uso de palavra sem que esta tenha sido concedida.

§ 1º O (A) Presidente da Câmara determinará a cessação do apanhamento das palavras para a ata proferidas em desatendimento à norma do artigo.



Câmara Municipal de Itapeçerica Estado de Minas Gerais

§ 2º - Havendo descumprimento a este Regimento no curso dos debates, o (a) Presidente da Câmara adotará as seguintes providências:

- I – Advertência.
- II – Cassação **da palavra**.
- III – Suspensão da reunião.

§ 1º Se o (a) Vereador (a) não atender à advertência o (a) Presidente poderá cassar-lhe a palavra e, até se for necessário, suspender a reunião.

§ 2º - O (A) Presidente da Câmara entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotará as providências indicadas neste Regimento.

Art. 150 – O (A) Vereador (a) falará assentado (a), podendo utilizar a tribuna, desde que anunciado ao (a) Presidente.

Nota: regularizando situação já habitual, com mudança sugerida pela comissão revisora.

§ 1º - O pronunciamento feito durante a reunião constará da ata, podendo ser publicado pela imprensa.

§ 2º - Não será autorizada a publicação de pronunciamento que contiver violação a direito constitucional ou transgressão à Lei.

§ 3º - Poderão o (a) **Vereador** (a) e o (a) aparteante rever seu pronunciamento, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, o pronunciamento será oficializado, sem revisão do (a) **Vereador** (a), juntamente com seus incidentes.

§ 5º - os originais de documentos lidos no Plenário ou nas Comissões passam a fazer parte do arquivo da Câmara.

Art. 151 – O (A) Vereador (a) terá direito à palavra:

- I – Para apresentar e discutir proposições.



Câmara Municipal de Itapeçerica Estado de Minas Gerais

II – Para encaminhar votação.

III – Pela ordem.

IV – Para explicação pessoal.

V – Para fazer comunicação.

VI – Para falar sobre assunto de interesse público.

VII – Para solicitar retificação da ata.

Art. 152 – O (A) Vereador (a), pessoalmente ou através de seu (ua) Líder, inscrever-se-á para falar:

I – No Pequeno Expediente, a partir da reunião anterior.

II – Na discussão de proposição, após o anúncio da Ordem do Dia.

III – No Grande Expediente.

Parágrafo Único – No caso do inciso III, terá preferência o (a) Vereador (a) que não houver falado nas 02 (duas) últimas reuniões.

Art. 153 – Quando mais de 01 (um/uma) Vereador (a) estiver inscrito para discussão, o (a) Presidente da Câmara concederá a palavra na seguinte ordem:

I – Ao (A) autor (a) da proposição.

II – Ao (A) relator (a).

III – Ao (A) autor (a) do voto vencido ou em separado.

IV – Ao (A) autor (a) da emenda.

V – A um (a) Vereador (a) de cada bancada ou bloco, alternadamente, observada a ordem numérica da respectiva composição.

§ 1º - Durante a discussão, o (a) Vereador (a) não pode:



Câmara Municipal de Itapeçerica Estado de Minas Gerais

- I – Desviar-se da matéria em debate.
- II – Usar de linguagem imprópria.
- III – Ultrapassar o prazo concedido.
- IV – Usar de expressões ofensivas ou desrespeitosas.
- V – Deixar de atender advertência.

§ 2º - É vedado ao (a) Vereador (a) perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de sujeitar-se o (a) infrator (a) às penalidades regimentais.

Art. 154 – Na discussão ou encaminhamento de votação, o (a) Vereador (a) falará 01 (uma) vez.

Art. 155 – O (A) Vereador (a) tem o direito de prosseguir, pelo tempo que lhe restar, em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de cassação da palavra ou de encerramento do Pequeno Expediente.

Nota: entendo que cada parte da reunião: Pequeno Expediente, Ordem do Dia e Grande Expediente devam ter um tempo estipulado, conforme o Regimento atual, contudo, o Regimento não expressa o tempo de cada parte.

Art. 156 – Aparte é a breve interrupção do (a) **Vereador** (a), oportuna, relativamente à matéria em debate, para indagação ou esclarecimento.

§ 1º - Não será permitido aparte:

- I – Às palavras do (a) Presidente.
- II – Paralelo a discurso.
- III – No encaminhamento de votação.
- IV – Em explicação pessoal.
- V – A questão de ordem.
- VI – Quando o (a) **Vereador** (a) declarar que não o concede



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

VII – À declaração de voto.

Nota: foi retirado o inciso VI no atual Regimento.

§ 2º - Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo (a) **Vereador (a)** serão computados no prazo que dispuser o seu pronunciamento.

§ 3º - **O (A) Vereador (a), ao apartear, solicitará ao (a) Vereador (a) e deverá aguardar a autorização.**

§ 4º - O tempo de aparte não excederá a 03 (três) minutos.

CAPÍTULO II

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 157 – A dúvida sobre interpretação deste Regimento, na sua prática, considera-se questão de ordem.

Art. 158 – A questão de ordem será formulada, no prazo de 05 (cinco) minutos, com clareza e com indicação do preceito que se pretende elucidar.

§ 1º - Se o (a) Vereador (a) não indicar inicialmente o preceito, o (a) Presidente da Câmara retirar-lhe-á a palavra e determinará sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 2º - Não se poderá interromper **Vereador (a) no uso da palavra** para arguição de questão de ordem, salvo em consentimento deste.

§ 3º - Durante a Ordem do Dia, só poderá ser arguida questão de ordem atinentes à matéria que nela figurar.

§ 4º - Sobre a mesma questão de ordem o (a) Vereador (a) falará 01 (uma) vez.

§ 5º - A questão de ordem formulada no Plenário será resolvida em definitivo pelo (a) Presidente da Câmara.

Art. 159 – O membro de comissão poderá arguir questão de ordem ao (a) seu (ua) Presidente, admitido recurso ao (a) Presidente da Câmara.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

TÍTULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DA PROPOSIÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 160 – Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 161 – São proposições no Processo Legislativo Municipal:

I – Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

II – Projeto de Lei Complementar.

III – Projeto de Lei Ordinária.

IV – Projeto de Resolução.

V – Veto a Proposição de Lei

VI – Leis Delegadas.

VII – Decretos Legislativos.

§ 1º - Incluem-se no Processo Legislativo, por extensão do conceito de proposição:

I – A Emenda.

II – O Requerimento.

III – O Recurso.

IV – O Parecer.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

V – A Mensagem e a matéria assemelhada.

VI – O Substitutivo.

VII – Moções:

- a) De pesar;
- b) De aplausos;
- c) De apoio.

§ 2º - Considera-se dispositivo, para efeito deste Regimento, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea e o número.

Art. 162 – O (A) Presidente da Câmara só receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com a Constituição Federal, Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e este Regimento.

§ 1º - A rejeição de que trata o artigo, caberá recurso para o Plenário.

§ 2º - Quando destinada a aprovar ou ratificar convênio, contrato, acordo ou termo aditivo, a proposição conterà a transcrição por inteiro do documento.

§ 3º - A proposição em que houver referência a uma Lei, ou tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§ 4º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada, quando necessário, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para adequá-la às exigências deste artigo.

§ 5º - A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo (a) Presidente da Câmara, observada a Legislação municipal, se acompanhada:

I – Declaração emitida por uma autoridade local firmando que a entidade funciona há mais de 01 (um) ano e que os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e não remunerados.

II – Prova de personalidade jurídica.

III – De cópia autenticada do estatuto da entidade.



Câmara Municipal de Itapeçerica Estado de Minas Gerais

IV – Cláusula do estatuto onde conste que a instituição não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

V – Cópia autenticada da ata da eleição da última diretoria.

VI – Cópia autenticada da ata da fundação.

Art. 163 – O (A) Vereador (a) não poderá apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação.

Parágrafo Único – Ocorrendo descumprimento do previsto no artigo, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por determinação do (a) Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 164 – A proposição encaminhada depois do Pequeno Expediente será recebida na reunião seguinte, exceto quando se tratar de convocação de reunião extraordinária ou de prorrogação da reunião.

Art. 165 – Os projetos tramitam em 02 (dois) turnos, salvo os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo no caso de requerimento, que não está sujeito à discussão.

Art. 166 – Excetuados os casos previstos neste Regimento, a proposição só passará de um turno a outro após a audiência da comissão ou das comissões a que tiver sido distribuída.

Nota: Entendo que o artigo 166 (antigo 171) impede a apresentação, discussão e votação de projeto numa mesma reunião, como acontecia periodicamente.

Art. 167 – Das proposições serão extraídas cópias para publicação, formação de processo suplementar e fornecimento aos Vereadores, bem como os despachos proferidos, pareceres e documentos elucidativos até sua final tramitação.

Art. 168 – A proposição arquivada finda a Legislatura ou no seu curso, poderá ser desarquivada, a requerimento, cabendo ao (a) Presidente da Câmara:



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

I – Deferi-lo, quanto à projeto que tenha recebido parecer favorável.

II – Submetê-lo a votação, quanto a projeto sem parecer ou com parecer contrário.

§ 1º - A proposição desarquivada ficará sujeita a nova tramitação.

§ 2º - Será tido como autor da proposição, o (a) Vereador (a) que tenha requerido seu desarquivamento.

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Art. 169 – A distribuição de proposição às Comissões é feita pelo (a) Presidente da Câmara, cabendo-lhe formalizá-las em despacho.

Art. 170 – A proposição será distribuída às Comissões considerando-se a natureza da matéria e a competência da Comissão, conforme disposto nos artigos 105, 106 e 107 deste Regimento.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das demais Comissões da Câmara, todas as proposições em trâmite serão examinadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 171 – Distribuída a proposição a mais de uma Comissão, cada qual dará parecer isoladamente, exceto no caso de reunião conjunta.

§ 1º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade de proposição, será esta enviada à Mesa da Câmara, para inclusão do parecer em Ordem do Dia.

§ 2º - Se o Plenário rejeitar o parecer, a proposição será encaminhada às outras Comissões a que estiver sujeita a distribuição.

Art. 172 – A audiência de qualquer Comissão sobre determinada matéria poderá ser requerida por Vereador (a) ou comissão.

Parágrafo Único – Na mesma fase de tramitação, não se admitirá renovação de audiência de Comissão.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

SEÇÃO III DO PROJETO

Art. 173 – Ressalvada a iniciativa privativa, a apresentação de projeto cabe:

I – Ao (a) Vereador (a).

II – À Comissão ou Mesa Diretora da Câmara.

III – Ao (a) Prefeito (a) Municipal.

IV – Aos cidadãos.

Art. 174 – Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do (a) Prefeito (a), sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida na Constituição Federal, Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

Art. 175 – São de iniciativa exclusiva do (a) Prefeito (a) Municipal os Projetos de Lei que disponham sobre:

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos na administração pública, direta ou autárquica, ou aumento de sua remuneração.

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

IV – Matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

V – Matéria tributária.

Parágrafo Único – O disposto nos incisos I, II e III não se aplica aos servidores e aos serviços da Câmara Municipal, cuja competência privativa é de sua Mesa Diretora.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

Art. 176 – São de iniciativa exclusiva da Câmara as seguintes atribuições, expedindo-se a respectiva norma:

I – Eleger sua Mesa Diretora.

II – Elaborar o seu Regimento Interno.

III – Organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos.

IV – Propor a criação ou a extinção dos cargos dos seus serviços administrativos internos a fixação dos respectivos vencimentos, bem como seus reajustes.

V – Fixar, no fim de cada Legislatura, para vigorarem na Legislatura seguinte, os subsídios do (a) Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a), dos **Secretários Municipais** e os subsídios dos Vereadores.

VI – Reajustar os subsídios do (a) Prefeito (a), do Vice-Prefeito (a), dos Vereadores e dos **Secretários Municipais**, da forma estabelecida pela Legislação própria.

VII – Conceder licença ao (a) Prefeito (a), ao (a) Vice-Prefeito (a) e aos Vereadores.

VIII – Autorizar o (a) Prefeito (a) a ausentar-se do Município por mais de 20 (vinte) dias.

IX – Julgar as contas do (a) Prefeito (a).

X – Declarar a perda do mandato do (a) Prefeito (a), do Vice-Prefeito (a) e dos Vereadores, nos casos indicados pela Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

XI – Autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo de qualquer natureza de interesse do Município.

XII – Tomar as contas do (a) Prefeito (a), através de comissão prevista neste Regimento, quando não apresentadas em tempo hábil.

XIII – Autorizar ou ratificar a celebração de convênio pelo (a) Prefeito (a) na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Itapeçerica Estado de Minas Gerais

XIV – Estabelecer e mudar provisoriamente os locais de suas reuniões.

XV – Convocar os assessores diretos do (a) Prefeito (a) para prestarem informações sobre assunto previamente determinado.

XVI – Deliberar sobre adiamento e suspensão de suas reuniões.

XVII – Criar Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos da Legislação vigente.

XVIII – Conceder **Título de Cidadania Honorária** ou conferir homenagem, **através das demais honorarias contidas em Lei**, a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

XIX – Elaborar o orçamento da Câmara Municipal para o exercício seguinte, submetê-lo-á apreciação do Plenário e encaminhá-lo ao (a) Prefeito (a) Municipal para inclusão em Lei Orçamentária do Município.

XX – Solicitar a intervenção do Estado no Município.

XXI – Julgar o (a) Prefeito (a), o (a) Vice-Prefeito (a) e os Vereadores, nos casos previstos em Lei.

XXII – Solicitar do (a) Prefeito (a) Municipal a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento da Câmara que possibilitem cobrir os gastos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 177 – Salvo nas hipóteses de iniciativa privativa e de matéria indelegável, a iniciativa popular é exercida pela apresentação à Câmara de Projeto de Lei, subscrito por, no mínimo, 5 (cinco) por cento dos eleitores inscritos no Município, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

Parágrafo Único – Em cada Sessão Legislativa Ordinária, o número de Projetos de Lei, de iniciativa popular, é limitado a 5 (cinco), vedada sua apresentação na convocação extraordinária.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

Art. 178 – Nas comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de que trata o artigo anterior, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, o (a) primeiro (a) signatário (a), ou quem este tiver indicado.

Art. 179 – A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO I

DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Art. 180 – Recebido o projeto será numerado e distribuído às comissões para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação.

§ 1º - Serão distribuídas cópias dos projetos a cada Vereador (a) por meio eletrônico e cópias xerocadas ao Vereador (a) que as solicitar.

§ 2º - No decorrer da discussão, poderão ser apresentadas emendas que, serão encaminhadas, com o projeto, à comissão a que tiver sido distribuído, para receberem parecer.

§ 3º - Encaminhados à Mesa, será o parecer sobre as emendas distribuído em avulso e o projeto incluído na Ordem do Dia para votação.

§ 4º - O (A) Vereador (a) poderá pedir vistas do projeto, antes da primeira votação, e por 05 (cinco) dias, no máximo, salvo quanto a projeto sob regime de urgência e veto que poderá ser adiado por 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º - O pedido de vistas de projeto será submetido à votação, dependendo de aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 6º - O pedido de vistas apresentado no decorrer da discussão que se pretende adiar ficará prejudicado se não for votado imediatamente, seja por falta de quórum ou por esgotar-se o tempo da reunião, não podendo ser renovado.



Câmara Municipal de Itapeçerica Estado de Minas Gerais

§ 7º - Por requerimento escrito ou oral, qualquer Vereador (a), em caso de excepcionalidade, e por deliberação de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, o Projeto de Lei Ordinária terá sua votação em escrutínio secreto, segundo os trâmites estabelecidos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município.

Art. 181 – Aprovado em primeiro turno, o projeto será despachado a fim de ser votado em segundo turno.

§ 1º - Em segundo turno, o projeto sujeita-se aos prazos e formalidades do primeiro, não admitida emenda prejudicada ou rejeitada.

§ 2º - A emenda, em segundo turno, é votada independentemente de parecer de comissão.

§ 3º - Entre uma e outra discussão do mesmo projeto, haverá o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º - Qualquer Vereador (a) poderá requerer dispensa do interstício do parágrafo anterior, sendo a segunda votação na mesma reunião; sendo que o (a) Presidente colocará o requerimento em votação e acatará a decisão do Plenário.

Art. 182 – Concluída a votação em segundo turno, o projeto será remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emitir a redação final.

Art. 183 – Considera-se rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões a que tiver sido distribuído.

Art. 184 – Aprovado o Projeto de Lei, este será enviado ao (a) Prefeito (a) Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

Art. 185 – O (A) Prefeito (a) considerando o Projeto de Lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao (a) Presidente da Câmara os motivos do veto.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do (a) Prefeito (a) importará sanção.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

SUBSEÇÃO II DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 186 – O Projeto de Lei Complementar será aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, aplicando-se-lhe as normas de tramitação de Projeto de Lei Ordinária.

Parágrafo Único – Considera-se Lei Complementar, as matérias previstas no artigo 45, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

SUBSEÇÃO III DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 187 – Os Projetos de Resolução são destinados a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo e administrativo.

Art. 188 – Aplicam-se aos Projetos de Resolução as disposições relativas aos Projetos de Lei Ordinária.

Art. 189 – As Resoluções são promulgadas pelo (a) Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da aprovação da redação final do projeto.

Art. 190 – O (A) Presidente da Câmara, no prazo previsto no artigo anterior, poderá impugnar motivadamente a Resolução ou parte dela, hipótese em que a matéria será devolvida a reexame do Plenário.

Art. 191 – A matéria não promulgada será incluída em Ordem do Dia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o Plenário deliberar em 10 (dez) dias.

§ 1º - Esgotado o prazo estabelecido no artigo, sem deliberação, a matéria permanecerá na pauta, observado o disposto para os Projetos de Lei Ordinária.

§ 2º - Se a impugnação não for mantida, a matéria será promulgada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

§ 3º - A Resolução aprovada e promulgada nos termos deste Regimento tem eficácia de Lei Ordinária.

SEÇÃO IV DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

SUBSEÇÃO I DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 192 – A Lei Orgânica Municipal pode ser emendada por proposta:

I – De no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

II – Do (a) Prefeito (a) Municipal.

§ 1º - A Lei Orgânica Municipal não pode ser emendada na vigência do Estado de Sítio, nem quando o Município estiver sob intervenção.

§ 2º - A proposta será votada em 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será considerada aprovada se obtiver a votação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 193 – Recebida, a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será numerada, publicada e distribuída aos Vereadores, permanecendo sobre a Mesa, durante o prazo de 03 (três) dias, para receber emendas.

§ 1º - A emenda à proposta será também subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º - Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta enviada à comissão especial, para receber parecer, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Publicado o parecer, incluir-se-á a proposta na Ordem do Dia para discussão e votação em primeiro turno.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Art. 194 – Se concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda, será enviada à comissão especial para a redação do vencido, no prazo de 02 (dois) dias.

§ 1º - Ocorrida a hipótese do artigo, a proposta será incluída em Ordem do Dia, para discussão e votação em segundo turno após distribuída em avulso a matéria aprovada no primeiro turno.

§ 2º - Entre um e outro turno, mediará o intervalo mínimo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Não tendo havido emenda aprovada, a proposta será incluída na Ordem do Dia, observado o prazo disposto no parágrafo anterior.

Art. 195 – Poderão discutir a proposta, em segundo turno, durante 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por igual prazo, o (a) Líder e os (as) Vereadores que não tiverem falado na discussão em primeiro turno.

Art. 196 – Aprovada em redação final, a emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias enviada à publicação e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – A matéria constante da proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa Ordinária, nem em período de convocação extraordinária da Câmara.

SUBSEÇÃO II

DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DO ORÇAMENTO ANUAL E DE CRÉDITO ESPECIAL

Art. 197 – Os projetos de que trata esta subseção serão distribuídos em avulsos aos Vereadores e às Comissões a que estiverem afetos e encaminhados à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para, no prazo de **20 (vinte) dias**, receber parecer.

Nota: a comissão revisora diminuiu.

§ 1º - Da discussão e da votação do projeto na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária poderão participar, com direito a voz e a voto, todos os membros de cada uma das comissões permanentes às quais tenha sido distribuído.



Câmara Municipal de Itapeçerica Estado de Minas Gerais

§ 2º - Nos primeiros 10 (dez) dias do prazo previsto neste artigo, poderão ser apresentadas emendas ao projeto.

§ 3º - Vencido o prazo do parágrafo anterior, o (a) Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária proferirá, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, despacho de recebimento das emendas, que serão enumeradas e publicadas, e dará publicidade em separado às que por inconstitucionalidade, ilegais ou antirregimentais, deixar de receber.

§ 4º - Do despacho de não recebimento de emendas caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao (a) Presidente da Câmara Municipal que terá 02 (dois) dias para decidir.

§ 5º - Esgotados os prazos dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado ao (a) relator (a), para parecer.

§ 6º - Enviado à Mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único.

Nota: foi retirado o § 7º por não adequar a realidade.

Art. 198 – O (A) Prefeito (a) Municipal poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações no projeto, enquanto não iniciada, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a votação do parecer relativamente à parte cuja alteração for proposta.

Parágrafo Único – O projeto será devolvido à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que emitirá parecer sobre a retificação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 199 – As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou a projeto que vise modificá-lo, somente podem ser aprovadas caso:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos os provenientes de anulação de despesa e de comprovação de existência e disponibilidade de receita, excluídas as que incidam sobre:



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

- a) Dotação para pessoal e encargos.
- b) Serviços da dívida.
- c) Transferência tributária constitucional para o Município.
- d) Sejam relacionadas com a correção de erro ou omissão.

SUBSEÇÃO III

DO PROJETO DE INICIATIVA DO (A) PREFEITO (A) MUNICIPAL EM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art. 200 – O (A) Prefeito (a) Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua autoria.

§ 1º - Se a Câmara Municipal não se manifestar com até 45 (quarenta e cinco) dias, sobre o projeto, será ele incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único, sobrestando-se as demais proposições para que se ultime a votação.

§ 2º - Contar-se-á o prazo a partir do recebimento, pela Câmara da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto.

§ 3º - O prazo não corre em período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica a projeto que dependa de quórum especial para aprovação, de Lei Orgânica estatutária, equivalente a Código e a Leis Complementares.

Art. 201 – Sempre que o projeto for distribuído a mais de uma comissão, estas se reunirão conjuntamente, para, no prazo de até 15 (quinze) dias, emitirem parecer.

Art. 202 – Esgotado o prazo sem pronunciamento das comissões, o (a) Presidente da Câmara Municipal incluirá o projeto na Ordem do Dia e designar-lhe-á relator (a), que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas emitirá parecer sobre o projeto e emenda, se houver.

SUBSEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE **HONRARIAS**



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Art. 203 – Os Projetos de Resolução concedendo **títulos honoríficos** serão apreciados por uma Comissão Especial de 03 (três) Vereadores, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º - A comissão tem prazo de 15 (quinze) dias para apresentar o parecer, dela não podendo fazer parte o (a) autor (a) do projeto, **nem o (a) Presidente da Câmara.**

§ 2º - Os projetos mencionados no artigo serão instruídos com todos os dados que justifiquem a homenagem e ampla justificativa da medida proposta.

§ 3º - Os projetos mencionados no artigo serão deliberados em turno único e só serão aprovados se obtiverem o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º - A entrega do título é feita em reunião solene da Câmara Municipal.

SEÇÃO V DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA

SUBSEÇÃO I DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Art. 204 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, o (a) Presidente da Câmara deverá distribuir avulso do processo aos Vereadores, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 205 – Distribuído o avulso, o processo ficará sobre a Mesa por 10 (dez) dias, para requerimento de informações ao Poder Executivo ou a quem de direito.

§ 1º - Esgotado o prazo previsto no artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para com 20 (vinte) dias, emitir parecer, que conclua por Projeto de Resolução.

§ 2º - A Resolução aprovada pela Câmara será enviada ao Tribunal de Contas juntamente com a cópia da ata da reunião em que as contas foram julgadas, devidamente assinadas pelos Vereadores.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

SEÇÃO VI DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 206 – O veto total ou parcial, depois de lido no Pequeno Expediente e publicado, será distribuído à Comissão Especial designada pelo (a) Presidente da Câmara, para sobre ele emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º - Dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação do veto, a Câmara Municipal sobre ele decidirá, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto favorável da maioria dos membros da Câmara. **(Foi retirado o escrutínio secreto)**

§ 3º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da reunião imediata sobrestadas as demais proposições, até votação final, ressalvado o projeto de iniciativa do (a) Prefeito (a) Municipal, com solicitação de urgência.

§ 4º - Se o veto for mantido, será a proposição de lei enviada ao (a) Prefeito (a), para promulgação.

§ 5º - Se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a proposição de lei não for promulgada, o (a) Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao (a) Vice-Presidente fazê-lo.

§ 6º - Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao (a) Prefeito (a) Municipal.

§ 7º - Aplicam-se à apreciação do veto, no que couber, as disposições relativas à tramitação do Projeto de Lei Ordinária.

SEÇÃO VII DA DELEGAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 207 – As leis delegadas serão elaboradas pelo (a) Prefeito (a) Municipal, por autorização da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

§ 1º - Não serão objeto de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal, a matéria reservada a Lei Complementar e a Legislação sobre Planos Plurianuais, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos.

§ 2º - A delegação ao (a) Prefeito (a) Municipal terá a forma de Decreto Legislativo da Câmara, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º - Se o Decreto Legislativo determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

SEÇÃO VIII DO DECRETO LEGISLATIVO

Art. 208 – Decreto Legislativo é a norma que trata de matéria não sujeita à regulamentação por Lei ou por Resolução, destinando-se a regulamentar matérias genéricas.

§ 1º - O Decreto Legislativo conterà estritamente matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal.

§ 2º - Aplica-se ao Decreto Legislativo, no que couber, o disposto neste Regimento para as Resoluções.

§ 3º - Após a votação e aprovação, o Decreto Legislativo será promulgado pelo (a) Presidente da Câmara.

SEÇÃO IX DA EMENDA E DO SUBSTITUTIVO

Art. 209 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivos.

§ 1º - Emenda aditiva é a que acrescenta a outra proposição.

§ 2º - Emenda modificativa é a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

§ 3º - Emenda substitutiva é a apresentada:

I – Como **sucedânea** de dispositivo.

II – Como resultado da fusão de outras emendas.

§ 4º - Emenda supressiva é a destinada a excluir dispositivo.

Art. 210 – A emenda, quanto à sua iniciativa é:

I – De Vereador (a).

II – De Comissão, quando incorporada a parecer.

II – Do (a) Prefeito (a) Municipal, formulada através de mensagens, à proposição de sua autoria.

Art. 211 – Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda em comissão, ou no curso da discussão daquela.

Art. 212 – A emenda será admitida:

I – Se pertinente à matéria contida na proposição principal.

II – Se incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata.

Art. 213 – Não serão admitidas emendas nas seguintes proposições:

I – Nos projetos de iniciativa exclusiva do (a) Prefeito (a), que importem em aumento da despesa prevista, ressalvando o disposto no artigo 166, parágrafo 3º e 4º, da Constituição Federal.

II – Nas proposições de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora da Câmara que importem em aumento de despesa prevista.

Art. 214 – Substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.

Parágrafo Único – Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes à emenda.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

SEÇÃO X DO REQUERIMENTO

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 215 – Os requerimentos, escritos ou orais, sujeitam-se

I – À despacho do (a) Presidente da Câmara.

II – À deliberação de comissão.

III – À deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – Aos requerimentos de que trata o inciso II, aplicam-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos nos artigos 217 e 218 deste Regimento.

Art. 216 – Os requerimentos são submetidos apenas a uma votação.

Parágrafo Único – Poderá ser apresentada emenda ao requerimento antes de anunciada a votação ou durante o seu encaminhamento.

SUBSEÇÃO II DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DESPACHO DO (A) PRESIDENTE

Art. 217 – Será despachado pelo (a) Presidente o requerimento que solicitar:

I – A palavra ou a desistência dela.

Nota: retirado pela comissão revisora o antigo inciso II.

II – Posse do (a) Vereador (a).

III – Retificação de ata.

IV – Leitura de matéria de conhecimentos do Plenário.



Câmara Municipal de Itapeçerica Estado de Minas Gerais

- V – Inserção de declaração de voto em ata.
- VI – Observância de disposição regimental.
- VII – Retirada, pelo (a) autor (a), de proposição, sem parecer ou com parecer contrário.
- VIII – Verificação de votação.
- IX – Informação sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a Ordem do Dia.
- X – Preenchimentos de lugares nas comissões.
- XI – Leitura de proposição a ser discutida ou votada.
- XII – Anexação de matéria idêntica ou semelhantes.
- XIII – Representação da Câmara por meio de comissão.
- XIV – Requisição de documentos.
- XV – Inclusão, na Ordem do Dia, de proposição, com parecer, apresentada pelo requerente.
- XVI – Votação destacada de emenda ou dispositivo.
- XVII – Convocação de reunião extraordinária, nos casos previstos neste Regimento.
- XVIII – Inserção, nos anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos oficiais.
- XIX – Prorrogação de prazo para emitir parecer.
- XX – Convocação de reunião especial.
- XXI – Destinação da primeira parte da reunião à homenagem especial.
- XXII – Interrupção da reunião para receber personalidade de relevo.



Câmara Municipal de Itapeçerica Estado de Minas Gerais

XXIII – Designação de substituto a membro da comissão, na ausência do (a) suplente.

XXIV – Constituição de comissão de inquérito.

XXV – Constituição de comissão especial para proceder a estudo sobre matéria determinada.

XXVI – Licença a Vereador (a), nas hipóteses previstas neste Regimento.

§ 1º - Os requerimentos a que se referem os incisos VII, X, XII, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, XXI, XXIII, XXIV e XXVI serão escritos.

§ 2º - Os requerimentos a que se referem os incisos XX e XXIV, serão subscritos por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 3º - Os demais requerimentos a que se refere o artigo poderão ser orais.

SUBSEÇÃO III DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 218 – Será submetido à votação, presente a maioria dos membros da Câmara, o requerimento escrito que solicitar:

I – Suspensão de reunião em regozijo ou pesar.

II – Prorrogação de horário de reunião.

III – Alteração da Ordem do Dia.

IV – Retirada de proposição com parecer favorável.

V – Adiamento de discussão.

VI – Encerramento de discussão.

VII – Votação por determinado processo.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

VIII – Votação por partes.

IX – Adiamento de votação.

X – Preferência, na discussão ou votação, de uma proposição, sobre outra da mesma espécie.

XI – Inclusão, na Ordem do Dia, de proposição que não seja de autoria do requerente.

XII – Informações às autoridades municipais por intermédio da Mesa da Câmara.

XIII – Inserção, nos anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos não oficiais.

XIV – Constituição de comissão especial.

XV – Audiência de comissão ou reunião conjunta de comissões para opinar sobre determinada matéria, observado o disposto no parágrafo único do artigo 172 deste Regimento.

XVI – Deliberação sobre qualquer outro assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação.

Parágrafo Único – Dependerão de parecer os requerimentos a que se referem os incisos XII e XIV.

Art. 219 – Ficará sujeito à aprovação da maioria dos membros da Câmara o requerimento escrito que solicitar:

I – Convocação do (a) Secretário (a) ou Assessor (a) da Administração Municipal.

Nota: hoje é feito de forma errada, quando os vereadores pedem oralmente a convocação.

II – Constituição de comissão de inquérito.

III – Convocação de reunião extraordinária.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

IV – Regime de urgência.

Parágrafo Único – O requerimento que solicitar a realização de reunião secreta somente será aprovado se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 220 – Discussão é a fase de debate de proposição.

Parágrafo Único – A discussão da proposição será feita no seu todo, inclusive emendas.

Art. 221 – Somente poderá ser objeto de discussão a proposição constante da Ordem do Dia.

§ 1º - De toda proposição, antes de iniciada a discussão, será fornecido avulso a cada Vereador (a).

§ 2º - Excetuados os Projetos de Lei Orgânica, estatutária, complementar ou equivalente a código, nenhuma proposição permanecerá na Ordem do Dia para discussão por mais de 03 (três) reuniões, em primeiro turno; e, por 02 (duas) reuniões, em segundo turno.

Nota: entendo que este parágrafo impede, após apresentação, projetos ficarem mais que este tempo mencionado sem discussão.

§ 3º - Da inscrição do (a) Vereador (a) constará sua posição favorável ou contrária à proposição.

§ 4º - A palavra será dada ao (a) Vereador (a) segundo a ordem de inscrição, alternando-se um a favor e outro contra se houver divergência.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

§ 5º - Será cancelada a inscrição do (a) Vereador (a) que, chamado, não estiver presente.

Art. 222 – O prazo de discussão, salvo exceções regimentais, será:

I – De 10 (dez) minutos para proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, Projeto e Veto.

II – De 10 (dez) minutos para parecer e para matéria devolvida ao reexame pelo Plenário.

SEÇÃO II DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 223 – A discussão poderá ser adiada 01 (uma) vez e, por 05 (cinco) dias, no máximo quando o Vereador solicitar “vistas” de projeto, salvo quanto a projeto sob regime de urgência e veto que poderá ser adiado por 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - A solicitação de “vista” de projeto será submetida à votação, dependendo de aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Nota: hoje é votado o pedido de “vistas” erroneamente. Maioria absoluta é 6 vereadores, independente de quantos estejam presentes. Hoje se vota por maioria simples, o que é errado, conforme este parágrafo.

§ 2º - A solicitação de “vista” apresentada no correr da discussão que se pretende adiar ficará prejudicada se não for votada imediatamente, seja por falta de quórum ou por esgotar-se o tempo da reunião, não podendo ser renovada.

SEÇÃO III DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 224 – O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 225 – A votação completa o turno regimental de tramitação.

§ 1º - A proposição será colocada em votação, salvo emendas.

§ 2º - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário de todas as comissões que as tenham examinado.

Nota: entendo que emendas também devam passar pelas comissões.

§ 3º - A votação não será interrompida, salvo:

I – Por falta de quórum.

II – Para votação de requerimento de prorrogação, do prazo da reunião.

III – Por terminar o horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 4º - Existindo matéria a ser votada e não havendo quórum, o (a) Presidente da Câmara poderá aguardar que se verifique, suspendendo a reunião por tempo prefixado.

§ 5º - Se à falta de quórum para votação, tiver prosseguimento a discussão das matérias em pauta, tão logo ele se verificar, o (a) Presidente da Câmara Municipal solicitará ao (a) Vereador (a) que interrompa o seu pronunciamento, a fim de concluir-se a votação.

§ 6º - Ocorrendo falta de quórum durante a votação, será feita a chamada, registrando-se em ata os nomes dos Vereadores ausentes, para as finalidades previstas neste Regimento.

Art. 226 – A votação das proposições será feita em seu todo, salvo os casos previstos neste Regimento.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único – A votação por partes será requerida antes de anunciada a votação da proposição a que se referir.

Art. 227 – A determinação de quórum será feita do seguinte modo:

I – Maioria simples é o quórum de aprovação para as matérias em geral. Presente a maioria dos membros da Câmara, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos.

Nota: Não tinha a definição de maioria simples.

II – O quórum da maioria absoluta, em composição ímpar da Câmara, obter-se-á acrescentando-se uma unidade ao número de Vereadores e dividindo-se o resultado por dois.

III – O quórum de 1/3 (um terço) obter-se-á:

- a) Dividindo-se por 03 (três) o número de Vereadores, se este for múltiplo de 03 (três).
- b) Dividindo-se por 03 (três) e acrescentando-se ao resultado uma unidade, se este não for múltiplo de 03 (três).

IV – O quórum de 2/3 (dois terços) obter-se-á multiplicando-se por 02 (dois) o resultado obtido segundo os critérios estabelecidos no inciso anterior.

Art. 228 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, presente mais da metade dos Vereadores, salvo as disposições em contrário previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

Art. 229 – Em assunto de interesse pessoal, o (a) Vereador (a) fica impedido de votar, computada a sua presença apenas para efeito de quórum.

Art. 230 – O (A) Vereador (a), após votação pública, poderá encaminhar à Mesa declaração de voto.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Art. 231 – Adotar-se-á votação nominal para todas as votações.

I – Simbólico;

II – Nominal.

Parágrafo Único - A votação nominal processar-se-á mediante a indagação, pelo (a) Presidente da Câmara, se os Vereadores são: “a favor” ou “contra”.

Nota: foi adaptado à Legislação em vigor. Retirando-se os antigos artigos 236, readequando o antigo 238 e retirando-se o antigo 239.

Art. 232 – As proposições acessórias, compreendendo-se os requerimentos incidentes na tramitação, serão votadas **também pelo processo de votação nominal**, processo aplicável à proposição principal.

SEÇÃO III

DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 233 – Anunciada a votação, esta poderá ser encaminhada pelo prazo de 10 (dez) minutos, incidindo sobre a proposição no seu todo, em conjunto com as emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

SEÇÃO IV

DO VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Art. 234 – O requerimento de verificação de votação é privativo do processo simbólico, pode ser repetido uma vez.

Art. 235 – para a verificação, o (a) Presidente solicitará aos vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a se levantarem os que tenham votado a favor, repetindo-se o procedimento quanto à apuração dos votos contrários.

SEÇÃO V

DO ADIAMENTO DE VOTAÇÃO



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Art. 236 – A votação poderá ser adiada 01 (uma) vez, a requerimento de Vereador (a) apresentado até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiamento será concedido para a reunião seguinte.

§ 2º - Considera-se prejudicado o requerimento que, **por esgotar-se o horário de reunião** ou por falta de quórum, deixar de ser votado.

CAPÍTULO VI DA REDAÇÃO FINAL

Art. 237 – Terão redação final a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal e o Projeto de Lei ou de Resolução.

§ 1º - A comissão competente, no prazo de 03 (três) dias, emitirá parecer, em que dará forma à matéria aprovada, segunda a técnica legislativa, corrigindo eventual vício de linguagem, defeito ou erro material.

§ 2º - O projeto sujeito à deliberação conclusiva de comissão, após aprovado, será encaminhado à comissão competente para receber a redação final.

§ 3º - Apresentado o parecer de redação final, e após sua distribuição em avulso, será ele discutido e votado em Plenário.

§ 4º - A discussão limitar-se-á aos termos da redação.

§ 5º - Aprovada a redação final a matéria será enviada imediatamente à sanção, sob forma de proposição de lei, ou à promulgação, conforme o caso.

CAPÍTULO VII DAS PECULIARIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEÇÃO I DO REGIME DE URGÊNCIA



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

Art. 238 – Adotar-se-á regime de urgência para que determinada proposição tenha tramitação abreviada:

I – Por solicitação do (a) Prefeito Municipal, para projeto de sua autoria, nos termos do artigo 200 deste Regimento.

II – A requerimento de um (a) Vereador (a).

Art. 239 – Na tramitação sob regime de urgência, dispensar-se-á exigências regimentais, salvo as de parecer e quórum.

Art. 240 – A discussão de proposição em regime de urgência não ultrapassará 04 (quatro) reuniões consecutivas, contadas de sua inclusão na Ordem do Dia.

Art. 241 – No regime de urgência, os prazos regimentais serão realizados à metade, arredondando-se a fração para a unidade imediatamente superior.

SEÇÃO II

DA PREFERÊNCIA E DO DESTAQUE

Art. 242 – A preferência entre as proposições, para discussão e votação, obedecerá à ordem seguinte, que poderá ser alterada por deliberação do Plenário:

I – Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

II – Projeto de Lei do Plano Plurianual.

III – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV – Projeto de Lei do Orçamento e de abertura de crédito.

V – Projeto sob regime de urgência.

VI – Veto e matéria devolvida ao reexame do Plenário.

VII – Projeto sobre matéria de economia interna da Câmara ou de iniciativa sua.

VIII – Projeto de Lei Complementar.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

IX – Projeto de Lei Orgânica, estatutária ou equivalente a código.

X – Projeto de Lei Ordinária.

§ 1º - A proposição com discussão terá preferência para votação.

§ 2º - Entre as proposições da mesma espécie, terá preferência na discussão aquela que já a tiver iniciada.

Art. 243 – Quando houver mais de um requerimento sujeito à votação, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.

§ 1º - Apresentados simultaneamente requerimento que tiverem o mesmo objetivo, a preferência será estabelecida pelo (a) Presidente da Câmara.

§ 2º - Não admitirá preferência de matéria em discussão sobre outra em votação.

Art. 244 – A preferência de um projeto sobre outro, constantes da mesma Ordem do Dia, será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta.

SEÇÃO III DA PREJUDICIALIDADE

Art. 245 – Consideram-se prejudiciais:

I – A discussão ou a votação de proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma Sessão Legislativa.

II – A discussão ou a votação de proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário.

III – A discussão ou a votação de proposição anexada a outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira.

IV – A proposição e as emendas incompatíveis com substitutivo aprovado.

V – A emenda ou a subemenda de matéria idêntica à de outra aprovada ou rejeitada.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

VI – A emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra ou de disposição aprovada.

VII – O requerimento com finalidade idêntica à do aprovado.

VIII – A emenda ou parte de proposição incompatível com a matéria aprovada.

SEÇÃO IV DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 246 – A retirada de proposição será requerida pelo (a) autor (a), após anunciada a sua discussão ou votação.

Parágrafo Único – Paralisa-se a contagem do prazo regimental a retirada de proposição, reiniciando-se a sua contagem a partir do seu retorno à Secretaria da Câmara Municipal.

TÍTULO VIII DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADE

Art. 247 – O (A) Presidente da Câmara convocará reunião especial para ouvir o (a) Prefeito (a) Municipal, quando este manifestar o propósito de expor assunto de interesse público.

Art. 248 – A convocação de Secretários (as), Diretores (as), Assessores (as) e outros dirigentes de órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, será feita por ofício, com a indicação do assunto estabelecido e da data para seu comparecimento.

§ 1º - Se a autoridade convocada não puder comparecer na data fixada pela Câmara Municipal, apresentará justificativa no prazo de 03 (três) dias, e prorá data e hora.

§ 2º - O não comparecimento injustificado constitui crime de responsabilidade, nos termos da Legislação Federal.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Art. 249 – Os (As) Secretários (as), Diretores (as), Assessores (as) e os principais dirigentes de órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, poderão solicitar à Câmara ou a alguma de suas comissões que designe data para seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância, relacionado com o seu serviço administrativo.

§ 1º - O comparecimento a que se refere o artigo dependerá de prévio entendimento com a Mesa da Câmara.

§ 2º - O (A) Presidente da Câmara ou da comissão fixará o prazo necessário para a exposição do assunto e para debates que se sucederem, podendo ser prorrogado, de ofício, pelo (a) Presidente.

§ 3º - Durante a reunião o expositor sujeitar-se-á às normas regimentais, principalmente àquelas relativas aos debates e à questão de ordem, sem prejuízo das demais.

TÍTULO IX

DO PROCESSO NOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO (A) PREFEITO (A), DO (A) VICE-PREFEITO (A), DOS SECRETÁRIOS (AS) E ASSESSORES MUNICIPAIS

Art. 250 – O processo nos crimes de responsabilidade do (a) Prefeito (a) Municipal, do (a) Vice-Prefeito (a), dos (as) Secretários (as) Municipais e demais dirigentes dos órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, obedecerá a legislação especial vigente.

TÍTULO X

DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 251 – os órgãos de comunicação poderão credenciar-se perante a Mesa da Câmara para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

§ 1º - Somente terão acesso às dependências privativas da Câmara os jornalistas e demais profissionais credenciados, podendo a Mesa da Câmara, a qualquer tempo, rever o credenciamento.

§ 2º - Os jornalistas e demais profissionais credenciados poderão congregarem-se em comitê.

TÍTULO XI

DA GESTÃO DOS BENS E SERVIÇOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DOS BENS DA CÂMARA

Art. 252 – Os bens administrados pela Câmara, pertencentes ou não ao seu patrimônio, serão utilizados exclusivamente em seus serviços.

Art. 253 – Os bens utilizados pela Câmara serão identificados com plaquetas próprias de controle patrimonial.

Parágrafo Único – Além das plaquetas, os veículos conterão, nas portas laterais, indicação ou símbolo que identifique a sua condição de veículo oficial, de uso exclusivo em serviço.

Art. 254 – Nos dias de sessão deverão estar hasteados, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a Legislação Federal.

Nota: mudança realizada pela comissão.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 255 – Nos casos omissos, o (a) Presidente da Câmara aplicará o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e, subsidiariamente, as praxes parlamentares.

Art. 256 – Nos 30 (trinta) dias subsequentes ao início de vigência deste Regimento, adotar-se-á as seguintes medidas:



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

I – Composição das Comissões Permanentes criadas.

II – Indicação dos Líderes das Bancadas e dos Blocos Parlamentares.

III – Reestruturação dos serviços administrativos da Câmara para possibilitar o fiel desempenho das atividades legislativas.

Art. 257 – O Regimento Interno só pode ser modificado ou reformado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

Art. 258 – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, em xx de xxxxx de 2023.

José Elias Rodrigues
Presidente

Teodoro José de Oliveira
1º Vice-Presidente

Dalmo Faria Barros
1º Secretário